



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 1 de 47

## Perfuração do novo Poço Profundo já atinge mais de 130 metros



Os custos para a implantação de todo o sistema será de aproximadamente R\$ 16 milhões do Governo Federal, com uma contrapartida de quase R\$ 1 milhão do município. O projeto, que será feito em três etapas, também contempla a conclusão das obras da ETA da cidade e a ampliação do Sistema de Abastecimento de Água. Será feita uma nova rede de distribuição que se inicia atrás da APAE (CECAP) e vai até as COHAB I e II, abastecendo todos os reservatórios e substituindo os poços existentes. Outra linha segue pela Avenida Mário Vieira

Para melhorar a qualidade da água fornecida para a população e garantir o abastecimento da Estância Turística de Olímpia, a Prefeitura e a Daemo Ambiental deram início recentemente à perfuração do novo poço profundo que abastecerá a Estação de Tratamento de Água. O contrato foi assinado pelo prefeito Fernando Cunha em setembro deste ano e, logo em seguida, as obras já começaram.

O novo poço terá profundidade prevista para 1.100 metros e já está com 136 metros perfurados. Nesta primeira fase, as obras serão executadas pela Engeper Engenharia e Perfurações Ltda – ME pelo valor de R\$ 4.963.497,46. Os recursos estão sendo liberados pelo Ministério das Cidades, após grandes esforços do prefeito para conquistar a liberação com as autoridades políticas federais.

A nova concepção vai possibilitar a perfuração de um poço profundo em substituição ao antigo projeto de captação de água superficial através do Rio Cachoeirinha, cujo tratamento da água seria mais trabalhoso, além da cota de inundação ser bastante instável, principalmente no período da seca.

Marcondes e conecta com as águas do centro até a Rua São João.

“Nosso município está localizado sobre um dos maiores aquíferos do planeta, atualmente explorado unicamente para recreação, portanto ele oferece condições seguras para captação e abastecimento da população com água mineral sem qualquer tipo de contaminação. Com a nova concepção por meio de Poço Profundo captando água do Aquífero Guarani, daremos um importante salto para resolver, de uma vez por todas, o problema de distribuição de água na cidade”, afirmou o prefeito.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 2 de 47

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	42
Portarias	44
Concursos Públicos/Processos Seletivos	44
Convocação	44
Outros Atos	45
DAEMO Ambiental	46
Licitações e Contratos	46
Extrato	46
PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA	47
Licitações e Contratos	47
Contratos	47

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO Ambiental**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3280-1050

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 3 de 47

### PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI N.º 4.405, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Olímpia para o Exercício de 2019.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1.º O Orçamento Geral do Município de Olímpia para o exercício de 2019 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 254.824.206,49 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e quarenta e nove centavo), sendo R\$ 190.876.793,44 (cento e noventa milhões, oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 63.947.413,05 (sessenta e três milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e treze reais e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

#### DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2.º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 213.875.591,49 (duzentos e treze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 5.572.000,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e dois mil reais) e em R\$ 208.303.591,49 (duzentos e oito milhões, trezentos e três mil, quinhentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) para o Poder Executivo.

§ 1.º A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas

Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	176.165.025,85
Receita Tributária	54.937.300,00
Receita de Contribuições	3.760.000,00
Receita Patrimonial	2.120.000,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	120.600,00
Transferências Correntes	114.368.325,85
Outras Receitas Correntes	853.800,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	37.710.565,64
Alienação de Bens	771.240,00
Transferências de Capital	29.006.133,27
Operações de Crédito	7.933.192,37
TOTAL	213.875.591,49

§ 2.º A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

#### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL	1.670.000,00
01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA	3.902.000,00
02.20 – GABINETE DO PREFEITO	745.000,00
02.21 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	84.700,00
02.22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	812.000,00
02.23 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1.336.800,00
02.24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.885.939,09
02.25 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.743.290,00
02.26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	13.129.682,14
02.27 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA	356.290,00
02.28 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.920.493,96
02.29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	57.016.860,27
02.30 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.682.192,37
02.31 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	37.955.200,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 4 de 47

02.32 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA	34.635.143,66
<b>TOTAL</b>	<b>213.875.591,49</b>

### II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
LEGISLATIVA	5.572.000,00
ADMINISTRAÇÃO	43.241.679,84
SEGURANÇA PÚBLICA	381.110,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.238.919,09
SAÚDE	40.920.493,96
EDUCAÇÃO	51.717.367,83
CULTURA	1.301.460,00
URBANISMO	47.030.025,80
HABITAÇÃO	18.000,00
AGRICULTURA	356.290,00
DESPORTO E LAZER	977.650,00
ENCARGOS ESPECIAIS	13.620.594,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>213.875.591,49</b>

### III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. PROCESSO LEGISLATIVO	5.572.000,00
0002. GESTÃO DO EXECUTIVO	573.000,00
0003. CORPO DE BOMBEIROS	381.110,00
0004. FINANÇAS	4.189.092,37
0005. ADMINISTRAÇÃO	31.327.705,03
0006. GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	2.736.433,67
0007. CRECHES MUNICIPAIS	7.563.835,00
0008. EDUCAÇÃO INFANTIL	2.647.637,57
0009. ENSINO FUNDAMENTAL	12.059.100,05
0010. ENSINO DE OUTROS NÍVEIS	317.861,54
0011. FUNDEB	26.392.500,00
0015. ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	9.661.621,43
0016. ASSIST. MEDICA MEDIA E ALTA COMPLEX.	21.845.234,47
0017. VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.253.749,00
0018. ASSIST. FARMACÉUTICA	2.425.566,42
0019. GESTÃO EM SAÚDE	4.734.322,64
0020. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	4.237.074,77
0021. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.629.364,32
0034. AGRICULTURA	356.290,00
0036. MANUT. PROJETOS	172.000,00
0040. AÇÕES DE GOVERNO	910.690,00
0049. FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	1.500,00

0050. OBRAS MUNICIPAIS	34.635.143,66
0051. CONTROLE INTERNO	129.700,00
0060. APOIO ADMINISTRATIVO	812.000,00
0061. ESPORTE, CULTURA E LAZER	1.743.290,00
0062. TURISMO	13.129.682,14
0063. HABITAÇÃO	18.000,00
0064. AÇÕES ESCOLARES AUXILIAR	5.299.492,44
9999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
0000. ENCARGOS ESPECIAIS	13.620.594,97
<b>TOTAL</b>	<b>213.875.591,49</b>

### IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	163.336.290,85
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	71.981.307,48
3.1.91.00 – Intra Orçamentárias	10.648.908,33
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	684.000,00
3.3.50.00 – Subvenções	6.159.056,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	73.508.609,04
3.3.91.00 – Intra Orçamentária	354.410,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	43.467.300,64
4.4.90.00 – Investimentos	41.598.200,64
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.869.100,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	5.572.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>213.875.591,49</b>

### DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Art. 3.º O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia para o exercício de 2019 estima a Receita em R\$ 16.599.000,00 (dezesesseis milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 13.143.000,00 (treze milhões, cento e quarenta e três mil reais), com uma reserva de R\$ 3.456.000,00 (três milhões e quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas e contribuições discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	7.887.000,00
Receitas de Contribuições	4.120.000,00



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 5 de 47

Receita Patrimonial	3.767.000,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	8.712.000,00
TOTAL	16.599.000,00

§ 2.º A Despesa do Instituto de Previdência será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
04 – Administração	811.000,00
09 – Previdência Social	12.332.000,00
99 – Reserva de Contingência	3.456.000,00
TOTAL	16.599.000,00

### II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	13.078.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	12.464.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	614.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	65.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	65.000,00
7.7.99.99 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA - RPPS	3.456.000,00
TOTAL	16.599.000,00

### SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE OLÍMPIA

Art. 4.º O orçamento da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia para o Exercício de 2019 estima a Receita e fixa Despesa em R\$ 24.119.615,00 (vinte e quatro milhões, cento e dezenove mil e seiscentos e quinze reais), com uma reserva de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

§ 1.º A Receita será realizada mediante arrecadação de rendas discriminadas nos quadros anexos, com os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	21.232.500,00
Receita Tributária	10.000,00
Receita Patrimonial	575.000,00
Receita de Serviços	19.892.500,00
Outras Receitas Correntes	755.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.424.615,00

Alienação de Bens	955.000,00
Transferências de Capital	1.469.615,00
7. RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS	692.500,00
TOTAL	24.349.615,00

§ 2.º A Despesa da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional-programática, distribuída conforme segue:

### I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
17 – Saneamento	23.904.615,00
28 – Encargos Especiais	215.000,00
99 – Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	24.349.615,00

### II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	19.400.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.159.100,00
3.1.91.00 – Despesa Intra Orçamentária	704.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	13.536.900,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	4.719.615,00
4.4.90.00 – Investimentos	4.719.615,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	230.000,00
TOTAL	24.349.615,00

Art. 5.º O Município está autorizado, nos termos do art. 7.º da Lei Federal n.º 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente.

Art. 6.º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3.º, da Lei n.º 4.320/64 será realizada em cada fonte de recursos e códigos de



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 6 de 47

aplicações identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8.º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 7.º Durante o exercício de 2019 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 8.º Ficam convalidados os valores constantes deste Projeto de Lei nas peças de Planejamento Municipal PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2019.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.406, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Autoriza a desafetação da Área Institucional do Loteamento denominado Jardim Veridiana, nesta cidade de Olímpia/SP, bem como, autoriza a construção de edificação de prédio para instalação de Centro Comunitário, e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação originária, a Área Institucional,

com 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta) metros quadrados, do Loteamento denominado Jardim Veridiana, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, dentro do seguinte perímetro: “inicia-se na divisa com a propriedade de Waldemar Pereira dos Santos e Antonio Cerutti e o fundo do lote nº 01, da Quadra E, daí segue pela divisa com Waldemar Pereira dos Santos e Antonio Cerutti, com a distância de 94,18 metros (noventa e quatro metros e dezoito centímetros) e 56,97 (cinquenta e seis metros e noventa e sete centímetros), até encontrar a divisa com a Avenida Marcelo Gil Munhoz, daí deflete à esquerda, margeando a Avenida Marcelo Gil Munhoz, numa distância de 165,62 metros (cento e sessenta e cinco metros e sessenta e dois centímetros), até encontrar a divisa com a lateral direita do lote nº 15, da Quadra E; daí deflete à esquerda, numa distância de 131,35 metros (cento e trinta e um metros e trinta e cinco centímetros), confrontando com os lotes ns. 15, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01, da Quadra E, até encontrar o ponto de partida”; encerrando uma área de 9.680,00 (nove mil, seiscentos e oitenta) metros quadrados, objeto da matrícula n.º 45.495, do Registro de Imóveis de Olímpia, Estado de São Paulo; continuando, então, sua destinação como Área Institucional, porém, reservada a edificação de equipamentos comunitários.

Art. 2.º Fica o Executivo Municipal autorizado:

a) implantar ou permitir a Associação de Moradores daquele loteamento implantar na totalidade ou em parte da referida área, construções de edificações, obras e equipamentos necessários para a instalação e funcionamento do Centro Comunitário;

b) proceder ao parcelamento da área institucional em glebas distintas, em conformidade com projetos e planejamento para instalação de equipamentos comunitários;

c) a proceder as averbações e registros que se fizerem necessários junto ao Registro Imobiliário competente, requerendo e assinando todos os documentos necessários para tal fim.

Art. 3.º Fica sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, a autorização de construções de edificações, execução de demais obras, implantação



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 7 de 47

e instalação.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

**CLEBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente

### LEI N.º 4.407, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a abertura de crédito especial e suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2018, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 968,36 (novecentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.31.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.31.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0005.2.009	MANUT ATIV DEPTO DE RH
3.1.90.11.00-	VENCIMENTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
TRANSF. CONV ESTADUAIS VINCULADOS	968,36
TOTAL	968,36

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei

Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2018, em favor da Secretaria a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 831.767,26 (oitocentos e trinta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0016.2.409	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
3.3.90.39.00-213	MANUTENÇÃO MAC
TRANSF. CONV FEDERAIS VINCULADOS	831.767,26
TOTAL	831.767,26

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

**CLEBER LUIS BRAGA**

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 8 de 47

### LEI N.º 4.408, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2018, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 1.231.278,85 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.23.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
02.23.01	DIVISÃO DE GABINETE	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
04.211.0040.2.107	AÇÕES DE GOVERNO	
3.3.90.39.00-49	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TESOURO	100.000,00	
02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL	
3.3.90.39.00-78	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TESOURO	87.000,00	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30.00-320	MATERIAL DE CONSUMO	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	48.000,00	
3.3.90.39.00-327	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TESOURO	852.200,00	
3.3.90.39.00-329	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	144.078,85	
TOTAL	1.231.278,85	

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º

serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
08.244.0020.1.315	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-91	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TESOURO	25.000,00	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
08.244.0020.2.031	MANUT DEPTO ASSIST DESENV SOCIAL	
3.3.90.48.00-86	OUTROS AUX FIN PESSOA FISICA	
TESOURO	30.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
4.4.90.52.00-92	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
TESOURO	10.000,00	
02.24.02	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
08.244.0021.1.315	OBRAS E INSTALAÇÕES	
4.4.90.51.00-122	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TESOURO	10.000,00	
02.24.04	DIVISÃO HAB DE INTER SOCIAL MELHORIAS HABITACIONAIS	
DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO		
16.482.0063.2.439	MANUT DIVISÃO HABITAÇÃO	
3.3.90.30.00-124	MATERIAL DE CONSUMO	
TESOURO	10.000,00	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.29.05	CRECHES	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
12.365.0007.1.032	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO	
4.4.90.51.00-295	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	40.078,85	
02.29.06	EDUCAÇÃO INFANTIL	
DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS		
12.365.0008.1.004	AMPLIAÇÃO REDE EDUC INFANTIL	
4.4.90.51.00-312	OBRAS E INSTALAÇÕES	



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 9 de 47

TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	90.000,00
02.29.07	ENSINO FUNDAMENTAL
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
12.361.0009.1.032	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO
4.4.90.51.00-334	OBRAS E INSTALAÇÕES
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	62.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOUREIRO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00-374	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
TESOURO	954.200,00
TOTAL	1.231.278,85

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2018, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 256.721,15 (duzentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e quinze centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.28.00	SECRETARIA DA SAUDE
02.28.05	DIVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
10.301.0019.2.051	GESTÃO EM SAUDE
4.4.90.52.00-255	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
TESOURO	12.800,00
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.29.07	FUNDAMENTAL
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0009.2.016	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00-329	OUTROS SERV TERC PES JURIDICA
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	107.921,15
02.32.00	SECRETARIA MUN DE OBRAS
INFRAESTRUTURA	
02.32.03	DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
15.451.0050.1.315	OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.90.51.00-428 OBRAS E INSTALAÇÕES

TESOURO 136.000,00

TOTAL 256.721,15

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de Superávit Financeiro, conforme artigo 43, § 1º Inciso I e § 2º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 213, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a criação de cargos e carreira da Guarda Civil Municipal, sua Estrutura Administrativa e Quadro de Servidores Públicos Municipais, com suas atribuições, conforme determina a Lei Federal n.º 13.022/14 e dá outras providências correlatas.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

Da Carreira da Guarda Civil Municipal da Estância



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 10 de 47

Turística de Olímpia

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1.º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia é uma corporação uniformizada e equipada, organizada com base na hierarquia e na disciplina, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, subordinada diretamente à autoridade do Prefeito Municipal.

Art. 2.º A Guarda Civil Municipal tem por finalidade precípua prestar auxílio ao público e proteção dos bens, das instalações e dos serviços Municipais e apoiar a Administração no exercício de seu poder de Polícia Administrativo.

Art. 3.º É competência geral da Guarda Civil Municipal, a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 4.º São competências específicas da Guarda Civil Municipal, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I – zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II – prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III – atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V – colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI – exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais,

nos termos da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito federal, estadual ou municipal;

VII – proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX – interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X – estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI – articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII – integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII – garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV – encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV – contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI – desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII – auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII – atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 11 de 47

de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Guarda Civil Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do artigo 144 da Constituição Federal, devendo prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

### CAPÍTULO II

#### Da Estrutura Organizacional e Competência

##### Seção I

##### Da Organização

Art. 5.º A Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Olímpia reger-se-á pelos princípios da hierarquia e da disciplina, sendo superiores hierárquicos, ainda que não pertencentes a nenhuma classe de carreira:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Secretário Municipal de Governo;
- III – Comandante;
- IV – Corregedor;
- V – Subcomandante.

§ 1.º O funcionamento da Guarda Civil Municipal será acompanhada por órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, mediante:

I – controle interno, exercido por corregedoria, a partir de um efetivo superior a 50 (cinquenta) guardas civis municipais, para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes de seu quadro; e

II – controle externo, exercido por ouvidoria, independente em relação à direção da respectiva guarda civil municipal, para receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta de seus dirigentes e integrantes e das atividades do órgão, propor soluções, oferecer recomendações e

informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

§ 2.º O Corregedor e o Ouvidor terão mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzidos, e cuja perda será decidida pelo mesmo ato de nomeação, presentes quaisquer das seguintes situações relevantes:

- I – renúncia do cargo;
- II – condenação criminal ou em ação de improbidade administrativa transitada em julgado;
- III – processo administrativo disciplinar transitado em julgado.

§ 3.º No último ano do mandato do Chefe do Executivo o mandato do corregedor e do ouvidor será coincidente com o termo inicial e final do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

##### Seção II

##### Das Competências

##### Subseção I

##### Do Comandante e do Subcomandante

Art. 6.º O Comandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos desta lei, é o responsável pelo desenvolvimento das atividades operacionais, administrativas e disciplinares. No exercício de suas funções de comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I – coordenar técnica, operacional e disciplinarmente o desenvolvimento das atribuições da Guarda Civil Municipal a garantir-lhe a consecução de seus fins;

II – propor, planejar, coordenar e fiscalizar todas as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço e manutenção das instalações e equipamentos, através de portarias internas ou outros meios, reposição de uniformes e observância da disciplina;

III – efetuar o planejamento das atividades burocráticas e administrativas em geral, visando a organização em todos os seus níveis, as necessidades de pessoal, material, treinamento e capacitação da Corporação para o cumprimento de sua missão;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 12 de 47

IV – cumprir e fazer cumprir as ordens legais e regulamentares, bem como apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e zelar pelo bom trato com o público;

V – verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos e de seus subordinados;

VI – zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas a Guarda Civil Municipal;

VII – acionar os subordinados ao seu comando quando necessário;

VIII – efetuar o controle e a fiscalização de seus subordinados;

IX – colaborar com o órgão de pessoal na admissão de Guardas Civis Municipais, fazendo observar as condições indispensáveis para o ingresso no contingente;

X – representar a corporação;

XI – louvar os atos de bravura e merecimento, em conjunto com os membros da Corregedoria, se houver, fazendo constar do prontuário dos Guardas Civis Municipais;

XII – cuidar para que os subordinados sob seu Comando sirvam, em tudo e por tudo, de exemplo para seus demais subordinados;

XIII – decidir, em sede de recurso, sobre os requerimentos de todos os seus subordinados, desde que respeitada a hierarquia;

XIV – dar suas ordens e instruções;

XV – estabelecer as Normas Gerais de Ação (NGA) da Guarda Civil Municipal;

XVI – conhecer seus comandados, desenvolver a cooperação e respeito mútuo entre todos, bem como a defesa dos direitos humanos;

XVII – manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, respeitando as limitações e atribuições da Corporação;

XVIII – receber toda a documentação e correspondência encaminhadas à Guarda Civil Municipal, decidindo

as de sua competência e opinando em relação às que necessitem de decisão superior;

XIX – propor e aplicar as penalidades cabíveis aos guardas civis municipais, de acordo com esta lei;

XX – imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

XXI – organizar o horário da Guarda Civil Municipal;

XXII – encaminhar ao Prefeito Municipal, periodicamente, através de seu respectivo Secretário, o relatório das atividades da Guarda Civil Municipal;

XXIII – planejar e organizar com base nos manuais existentes e programas, toda a instrução da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por ato de bravura aquele que resulta de ato ou atos não comuns de coragem e audácia que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representam feitos indispensáveis ou úteis às operações, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados.

Art. 7.º O Subcomandante, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da lei, atuará em colaboração com o Comandante e o substituirá em suas ausências e impedimentos legais. No exercício de suas funções de sub comando, serão respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, incumbindo-lhe:

I – substituir o Comandante em suas ausências e impedimentos legais, obedecendo o rol de incumbências do Comandante;

II – assessorar e auxiliar o Comandante no desempenho das atribuições que lhe são próprias;

III – cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Comandante;

IV – cumprir e fazer cumprir o regulamento;

V – zelar pela manutenção da disciplina dentro da Corporação, adotando as medidas necessárias para elucidação e apuração de infrações disciplinares, aplicando as penalidades cabíveis quando lhe couber;

VI – zelar e fazer zelar pela Sede, equipamentos e materiais utilizados a serviço da corporação;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 13 de 47

VII – receber e decidir, inclusive em sede de recurso, os requerimentos de todos os seus subordinados, desde que respeitada a hierarquia, quando feitas em termos apropriados e desde que sejam de sua competência e quando necessário, submetê-la a apreciação técnica;

VIII – relacionar e organizar o arquivo e toda documentação de instrução para facilitar consultas e inspeções;

IX – elaborar e fazer registro dos planos das atividades operacionais, nas diversas áreas do município;

X – ordenar, elaborar e fazer cumprir as escalas de serviços;

XI – manter em dia os livros de partes, mapas, relações e publicar em boletim interno da Guarda Civil Municipal, notas referentes a atos e fatos relevantes e relativos aos seus comandados e que devam constar de suas folhas de alterações;

XII – organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Civil Municipal, com as respectivas residências e telefone, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexa ao livro de partes do Inspetor;

XIII – executar tarefas correlatas as descritas e as que lhe forem determinadas pelo Comandante.

### Subseção II

Do Guarda Civil Municipal Inspetor e do Guarda Civil Municipal Subinspetor

Art. 8.º O Guarda Civil Municipal Inspetor terá as seguintes atribuições:

I – assessorar o Comando da Guarda Civil Municipal e distribuir ordens de serviço aos guardas civis municipais, quando designado;

II – levar ao conhecimento do Comando, verbal ou por escrito, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

III – encaminhar ao Comando, devidamente informado, todos os documentos que dependam de decisão deste;

IV – apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela Guarda Civil Municipal;

V – executar ordens de seu superior imediato;

VI – supervisionar as escalas de serviços, gerais, ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comando da Guarda Civil Municipal;

VII – fiscalizar a atuação dos Guardas Civis Municipais, mantendo o bom andamento dos serviços da Corporação;

VIII – inspecionar os Guardas quanto à apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições;

IX – manter atualizado e sob seu controle, toda a documentação relativa aos serviços executados pelos Guardas Civis Municipais;

X – efetuar rondas preventivas em áreas restritas ou definidas pelo superior hierárquico;

XI – executar a função de motorista ou encarregado de viatura e rádio operador quando necessário;

XII – atender as ocorrências de todas as naturezas;

XIII – zelar pelas instalações e equipamentos disponíveis em seu setor;

XIV – conhecer e observar os princípios gerais da disciplina e da hierarquia;

XV – velar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais, quer quando em serviço ou de folga;

XVI – dar conhecimento ao Comando de todas as ocorrências de fatos, a respeito os quais tenha providenciado por conta própria;

XVII – auxiliar o Comando nas instruções;

XVIII – sugerir ao Comando mudanças na distribuição do pessoal, inclusive no período de férias e licenças;

XIX – conferir e passar visto nos talões de ocorrências da Guarda Civil Municipal;

XX – cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação, esta lei, bem como os demais regulamentos;

XXI – executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos.

Art. 9.º Compete ao Guarda Civil Municipal Subinspetor:

I – atuar em colaboração com o Guarda Civil Municipal Inspetor;

II – executar atividades de orientação e fiscalização



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 14 de 47

dos postos de serviço;

III – exercer a intermediação entre os postos de serviço e os Guardas;

IV – colaborar com os órgãos públicos nas atividades da Guarda;

V – executar atividades de orientação à população;

VI – elaborar e supervisionar as escalas de serviços;

VII – cumprir outras determinações de superiores hierárquicos.

Subseção III

Dos Guardas Civis Municipais

Art. 10. Compete aos Guardas Civis Municipais, indistintamente quanto a sua classe:

I – zelar pelo bom nome da instituição, pelo patrimônio público e as instalações e equipamentos da corporação;

II – orientar os subordinados quanto ao trato com o público, apresentação individual, continência, postura profissional adequada, pontualidade, assiduidade e cumprimento das ordens legais e regulamentares;

III – verificar constantemente a apresentação individual, bem como o uso correto do uniforme e equipamentos de seus subordinados;

IV – manter-se sempre rigorosamente uniformizado, asseado e com máxima compostura;

V – apresentar-se sempre limpo, barbeado, bigode, unhas e cabelos aparados;

VI – as mulheres devem apresentar-se com cabelo preso, maquiagens e brincos discretos, se for o caso;

VII – participar, imediatamente, aos superiores hierárquicos quaisquer irregularidades de que venha a ter conhecimento;

VIII – levar ao conhecimento de seu superior, depois de apuradas, todas as ocorrências que não lhe seja possível resolver;

IX – encaminhar, imediatamente, ao superior os documentos ou medidas que dependam de sua decisão;

X – orientar e fiscalizar os Guardas Civis Municipais sob sua responsabilidade na execução das ordens

e determinações superiores, inclusive detalhando os procedimentos a serem adotados durante as operações;

XI – orientar e monitorar seus subordinados durante a execução das ordens recebidas;

XII – encaminhar ao seu superior o Guarda Civil Municipal que apresentar problemas de ordem pessoal ou de baixo rendimento profissional;

XIII – responder pelas ações realizadas em sua área de atuação;

XIV – sugerir ao superior, alterações nos procedimentos, nas escalas, substituições de Guardas Civis Municipais ou de postos de trabalho, alterações nos roteiros, dentro da sua área de atuação, obedecida a hierarquia, a fim de garantir bom desenvolvimento no trabalho e fiel cumprimento das ordens;

XV – respeitar e cumprir com exatidão e presteza as determinações regulamentares, das Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como as instruções e ordens que forem baixadas por seus superiores;

XVI – quando em serviço, portar credencial expedida pelo órgão competente;

XVII – executar a função de motorista de automóveis e motos, encarregado de viatura, encarregado de plantão, armeiro, rádio operador e patrulhamento a pé ou com bicicleta, respeitada a hierarquia;

XVIII – comparecer a sede quinze minutos antes de iniciar o período de trabalho constante da escala elaborada, apresentando-se imediatamente ao superior hierárquico, a fim de receber instruções sobre os serviços e respectivos equipamentos;

XIX – exercer, de acordo com as escalas, as atribuições gerais da Guarda Civil Municipal;

XX – ingressar no posto na hora que lhe for determinada, permanecendo atento e diligente, dele só se afastando em casos de necessidade, por ocasião de apresentação do seu substituto, ou no término de seu horário de serviço, solicitando, previamente, permissão ao superior respectivo;

XXI – conservar-se respeitoso e disciplinado, principalmente na presença de seus superiores;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 15 de 47

XXII – tratar com urbanidade as pessoas com quem tenha que se entender, usando de energia apenas quando necessário e para repelir a violência ou fazer respeitar, dentro dos justos limites, a sua autoridade;

XXIII – percorrer, com regularidade e atenção, o setor da cidade que lhe for designado;

XXIV – prender qualquer indivíduo em flagrante delito ou quando perseguido pelo clamor público, apresentando-o a Autoridade Policial;

XXV – tratar com urbanidade os que por enfermidade ou deficiência mental não tiverem o necessário discernimento, os ébrios habituais, os viciados em tóxicos, os que por deficiência mental tenham discernimento reduzido, bem como os excepcionais sem desenvolvimento mental completo, encaminhando-os, quando necessário, aos responsáveis ou ao atendimento médico, quando necessário;

XXVI – transmitir por escrito a seu superior hierárquico, diariamente, as ocorrências relevantes verificadas na sua área de patrulhamento;

XXVII – reclamar, com urgência, o socorro das autoridades competentes, pelo meio mais rápido, quando assim o exigirem as circunstâncias;

XXVIII – entregar ao Comandante da Guarda Civil Municipal ou quando for o caso, apresentar na Delegacia de Polícia, objetos de outras pessoas que, por qualquer modo, venham a cair em seu poder;

XXIX – auxiliar, quando solicitado, a autoridade pública ou seus agentes no cumprimento de seus deveres ou execução de ordens legais, notadamente os funcionários da saúde pública e os fiscais municipais;

XXX – vigiar e defender os próprios e bens municipais, logradouros públicos, monumentos, jardins e arborizações, detendo quantos neles produzirem danos;

XXXI – auxiliar na atividade policial, controle de tráfego e atuar subsidiariamente nos casos de calamidade pública;

XXXII – participar de ações que viabilizem e cooperem, no âmbito municipal, com a implantação coordenada de medidas preventivas e repressivas que visem à promoção da segurança pública;

XXXIII – apresentar e acompanhar ocorrência de natureza policial à autoridade competente;

XXXIV – redigir e encaminhar ao Comandante, Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal;

XXXV – garantir o serviço de responsabilidade do Município, no desempenho da atividade de polícia administrativa;

XXXVI – cumprir e fazer cumprir as leis relativas ao meio ambiente do Município, dentro de sua área de competência;

XXXVII – educar, orientar e auxiliar na fiscalização do trânsito;

XXXVIII – conduzir o transgressor à Autoridade Policial, em caso de crimes de trânsito, comunicando ao seu Superior, de imediato;

XXXIV – quando nomeado Agente de Trânsito pela Autoridade de Trânsito, Prefeito Municipal, deverá executar fiscalização de Trânsito conforme art. 24, VI da Lei n.º 9.503/97 – CTB;

XXXV – o Guarda Civil Municipal, enquanto agente de trânsito deverá, ao término de cada plantão, entregar o Auto de Infração Aplicado (AIA) na Administração da Guarda Civil Municipal, para as providencias cabíveis;

XXXVI – levar a conhecimento do Conselho Tutelar e da Autoridade Policial ou Judicial, a existência de menores que perambulam sem assistência, pelo seu posto de patrulhamento, encaminhando-os a tais autoridades, comunicando o fato a seus superiores hierárquicos;

XXXVII – comparecer em todas as instruções determinadas;

XXXVIII – considerar-se em serviço quaisquer que sejam as circunstancias, sempre que a manutenção da ordem e a segurança dos munícipes exijam sua intervenção;

XXXIX – manter-se com um condicionamento físico condizente com suas funções;

XL – cumprir e fazer cumprir este regulamento;

XLI – executar outras tarefas correlatas designadas pelos superiores hierárquicos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 16 de 47

XLII – usar uniforme somente em serviço ou quando for requisitado pelo comandante.

Subseção IV

Da Corregedoria

Art. 11. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I – apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal, conforme sua competência;

II – realizar inspeções, correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, emitindo sempre relatório reservado ao comando superior;

III – apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como instaurar sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos guardas civis municipais, propondo a punição ou absolvição do Guarda, com relatório conclusivo e fundamentado, ao Secretário Municipal de Governo;

IV – promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à cargos na guarda civil municipal, bem como dos ocupantes desses cargos, em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas regulamentares aplicáveis;

V – julgar os recursos de comportamento dos guardas civis municipais, propondo penalidades ou arquivamento, na forma da lei ou regulamento;

VI – assistir o Comandante da Guarda Civil Municipal nos assuntos disciplinares;

VII – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que deverão ser submetidos à apreciação do Comandante da Guarda Civil Municipal, se necessário;

VIII – apreciar as representações que lhe forem dirigidas e responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública, sobre assuntos de sua competência;

IX – remeter, quando entender pertinente, relatório

circunstanciado ao comandante da Guarda Civil Municipal sobre a atuação pessoal e funcional dos integrantes da Corporação e, tratando-se de Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propor, se for o caso, a instauração de procedimento administrativo para exoneração;

X – encaminhar à autoridade competente as conclusões dos procedimentos que instaurar para apuração das infrações disciplinares dos integrantes da Guarda Civil Municipal, sugerindo a aplicação da sanção pertinente;

XI – organizar e manter atualizado arquivo de documentação relativa às apurações disciplinares, bem como acompanhar os procedimentos apuratórios instaurados por outros órgãos, visando definir responsabilidade civil, administrativa e penal do guarda civil municipal, por atos praticados em serviço ou fora dele;

XII – definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos e atividades da Ouvidoria.

Art. 12. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal será exercida por 01 (um) servidor do quadro permanente, na função de corregedor, sendo este obrigatoriamente escolhido por indicação do Chefe do Executivo, que será nomeado através de portaria, desde que atenda às seguintes exigências:

I – possuir graduação em Direito;

II – reputação ilibada;

III – não registrar punição de suspensão nos últimos 5 (cinco) anos antecedentes à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.

§ 1.º O ocupante da função de corregedor receberá 30% (trinta por cento) de gratificação sobre seu salário base, por ser considerado serviço público relevante.

§ 2.º O mandato do corregedor será de 12 (doze) meses, nomeado pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 3.º O Corregedor será subordinado apenas ao Chefe do Executivo.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 17 de 47

Art. 13. O comandante da Guarda Civil Municipal ou o Chefe do Executivo cederão instalações físicas e apoio logístico à Corregedoria.

Art. 14. O procedimento para a formação e condução do processo administrativo para apuração das transgressões disciplinares, será regido pelo Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal da Estância Turística de Olímpia, observada a ampla defesa.

### Subseção V

#### Da Ouvidoria

Art. 15. A Ouvidoria destina-se a receber denúncias, críticas, elogios, sugestões, reclamações e representações da população, referentes aos atos praticados pelo Guarda Civil Municipal.

Art. 16. À Ouvidoria compete:

I – assistir, direta e imediatamente ao Corregedor da Guarda Civil Municipal e ao Secretário Municipal de Governo, no desempenho de suas atribuições e questões procedimentais e funcionais no âmbito da Corporação;

II – verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares;

III – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;

IV – elaborar e publicar relatório de suas atividades, enviando antecipadamente cópias ao Corregedor da Guarda Civil Municipal e ao Secretário Municipal de Governo.

§ 1.º A função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal será exercida por servidor do quadro permanente, detentor de curso superior completo, reputação ilibada e não integrante do Quadro Funcional da Corporação, que será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar por termo depoimentos e acompanhar o desenvolvimento dos processos de

apuração das denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta Lei.

§ 3.º A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal elaborará seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 4.º O ocupante da função de Ouvidor da Guarda Civil Municipal receberá 30% (trinta por cento) de gratificação sobre seu salário base, por ser considerado serviço público relevante.

§ 5.º O mandato do ouvidor será por 12 (doze) meses, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, podendo ser reconduzido, por igual período.

### CAPÍTULO III

#### Dos Membros da Corporação

Art. 17. Os membros da Corporação são os ocupantes dos cargos públicos constantes do Quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, nos termos desta lei, e ficam criados conforme segue:

I – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Comandante de livre nomeação do Prefeito;

II – 1 (um) cargo de provimento em comissão de Subcomandante de livre nomeação do Prefeito;

III – 03 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenadores Operacionais da Guarda Municipal, de livre nomeação do Prefeito;

IV – 50 (cinquenta) cargos de Guardas Civas Municipais, providos por concurso público, sendo 05 (cinco) do sexo feminino.

§ 1.º Ficam estabelecidos os vencimentos dos cargos de Comandante, Subcomandante e Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal, conforme Anexo III desta Lei, sendo todos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, a serem nomeados para o comando da corporação.

§ 2.º Nos primeiros 4 (quatro) anos de funcionamento os cargos de provimento em comissão de que trata o caput poderão ser providos por profissionais estranhos ao quadro da guarda, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social. Após



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 18 de 47

esse período, deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira. (§ 1.º, artigo 15, da Lei Federal n.º 13.022/2014).

§ 3.º O servidor que for designado para o exercício de cargo de provimento em comissão de que trata este artigo, perceberá uma gratificação a ser calculada com observância da seguinte fórmula:  $X = Y - (A + B)$ , onde X corresponderá ao valor da gratificação a ser paga ao servidor em decorrência do exercício do cargo de provimento em comissão para o qual for designado e Y corresponderá ao valor do padrão de vencimento do cargo de provimento em comissão para o qual o servidor for designado, com observância das seguintes regras:

I – para o servidor ocupante de cargo de carreira da Guarda Civil Municipal, a gratificação será calculada da seguinte forma:

- a) “A” corresponderá ao valor do padrão de vencimento do cargo efetivo exercido pelo servidor;
- b) “B” corresponderá ao valor da gratificação percebida pelo servidor decorrente do Regime Especial de Trabalho de Guarda – RETG.

§ 4.º À gratificação instituída no inciso I, do § 3º deste artigo aplicam-se as seguintes condições:

- I – virão especificadas em rubricas próprias de pagamento e não servirão de base para o cálculo de outras rubricas de pagamento;
- II – serão integradas pela média para fins de pagamento do décimo terceiro salário, férias, adicional de um terço de férias e abono pecuniário;
- III – não sofrerão incidências previdenciárias, estando sujeitas as demais incidências legais;
- IV – são de natureza transitória, não se incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese e para nenhum efeito legal.

Art. 18. As atribuições do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador Operacional da Guarda Civil Municipal será aquela estabelecida para o Guarda Municipal Inspetor.

Art. 19. Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda civil municipal, deverá ser

observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para o sexo feminino.

### CAPÍTULO IV

Do Ingresso e da Vida Funcional

Seção I

Do Ingresso

Art. 20. O provimento do cargo de Guarda Civil Municipal obedecerá ao regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, no que não conflitar com as disposições da presente Lei.

Art. 21. O ingresso se dará obrigatoriamente no cargo de Guarda Civil Municipal, após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. São requisitos para inscrição no concurso público, além de outros constantes do Edital:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – estar em gozo dos direitos políticos;
- III – estar quites com o serviço militar;
- IV – estar quites com as obrigações eleitorais;
- V – nível médio completo de escolaridade;
- VI – ter idade mínima igual ou superior a 18 (dezoito) anos e idade máxima de 35 (trinta e cinco) anos completos até a data da contratação;
- VII – aptidão física, mental e psicológica, comprovada através de testes realizados por profissionais competentes;
- VIII – idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o poder judiciário estadual, federal e distrital, sem apresentar antecedentes criminais;
- IX – ter altura mínima de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), quando do sexo masculino e 1,60 (um metro e sessenta centímetros) quando do sexo feminino;
- X – possuir Cédula de Identidade;
- XI – possuir o Cartão do CPF;
- XII – possuir Carteira Nacional de Habilitação, com categoria mínima “A/B”.

Art. 22. Após o término do prazo para inscrição,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 19 de 47

será realizada a prova escrita de conhecimentos gerais, com valor total de 100 (cem) pontos, sendo que serão considerados aprovados aqueles que obtiverem a pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos gerais serão convocados para o teste de aptidão física. Aqueles candidatos considerados aptos no teste físico passarão, ainda, pelos seguintes exames, todos de caráter eliminatório e na seguinte ordem:

- I – exame de saúde física e mental;
- II – exame toxicológico;
- III – investigação social.

Art. 23. Todos os candidatos que forem considerados aptos em todas as fases do concurso farão parte de uma lista final de aprovados, que contará com a classificação decrescente de todos eles. Os candidatos que se classificarem dentro do número de vagas oferecidas serão incorporados no cargo público de Guarda Civil Municipal, matriculados em Curso de Formação, que terá caráter eliminatório. Os demais, pela ordem de classificação, ficarão aguardando nova chamada de convocação, pelo prazo previsto no edital.

§ 1.º A convocação para o Curso de Formação obedecerá à ordem de classificação no concurso e será efetuada gradativamente, na medida das necessidades da Administração Pública Municipal.

§ 2.º O Curso de Formação integra o período de estágio probatório, cuja duração é de 3 (três) anos.

Art. 24. Constará do currículo do Curso de Formação, a grade curricular da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá incluir outras matérias no currículo do Curso de Formação, desde que necessárias ao exercício das atividades da Guarda Civil Municipal.

Art. 25. O curso de Formação poderá ser ministrado concomitantemente com o exercício dos cargos, sendo ministradas aulas das disciplinas do curso de formação para guardas civis municipais tanto no período diurno como noturno, conforme a necessidade do curso.

Art. 26. A reprovação no Curso de Formação ou o desligamento do Curso de Formação acarretará a exoneração do servidor no interesse do serviço público.

Parágrafo único. Constituirá causa de:

- I – reprovação no curso, a não obtenção do aproveitamento técnico-profissional e da capacitação física considerados necessários para o exercício do cargo;
- II – desligamento do curso, o não atingimento da frequência mínima e a demonstração de conduta repreensível na vida pública e privada.

Art. 27. Findo o Curso de Formação:

- I – os habilitados permanecerão no cargo público de Guarda Civil Municipal, para conclusão do período de estágio probatório;
- II – os inabilitados serão exonerados, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Seção II

Do Estágio Probatório

Art. 28. O estágio probatório corresponde ao período de 03 (três) anos que se segue ao ingresso de Guarda Civil Municipal, no cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal classe 3ª.

§ 1.º O Guarda Civil Municipal em estágio probatório, para fins de confirmação no cargo, será submetido à avaliação especial de desempenho, de acordo com critérios a serem estabelecidos em decreto específico.

§ 2.º Integra o estágio probatório o Curso de Formação previsto nesta Lei.

§ 3.º Confirmado no cargo a que se refere o “caput”, o guarda civil municipal será enquadrado, automaticamente, como Guarda Civil Municipal de 3ª Classe.

§ 4.º Durante o período de estágio probatório, o Guarda Civil Municipal não poderá ser promovido para classe superior da carreira.

§ 5.º A avaliação especial de que trata o § 1º deste artigo será realizada por Comissão especialmente composta para esta finalidade.

Art. 29. Será exonerado do cargo o Guarda Civil



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 20 de 47

Municipal reprovado no estágio probatório.

### CAPÍTULO V

#### Da Carreira e de sua Remuneração

##### Seção I

##### Da Carreira

Art. 30. A carreira da Guarda Civil Municipal, composta de 50 (cinquenta) cargos de Guarda Civil Municipal, permitirá a promoção, após o cumprimento do estágio probatório, para classes hierarquicamente superiores, sempre que se abrirem vagas, na seguinte conformidade:

I – Guarda Civil Municipal para Guarda Civil Municipal de 3ª Classe – 50 vagas;

II – Guarda Civil Municipal de 3ª Classe para Guarda Civil Municipal de 2ª Classe – 20 vagas;

III – Guarda Civil Municipal de 2ª Classe para Guarda Civil Municipal de 1ª Classe – 10 vagas;

IV – Guarda Civil Municipal de 1ª Classe para Guarda Civil Municipal Subinspetor – 3 vagas;

V – Guarda Civil Municipal Subinspetor para Guarda Civil Municipal Inspetor – 1 vaga.

Parágrafo único. A promoção na carreira de que trata este artigo, não representa vacância de cargo de Guarda Civil Municipal.

##### Seção II

##### Do Vencimento e da Remuneração

Art. 31. O vencimento será fixado na tabela constante do Anexo III desta lei, com valores de referência reajustáveis nas mesmas datas e índices aplicáveis aos demais servidores municipais.

Art. 32. A remuneração dos integrantes da Guarda Civil Municipal será constituída do vencimento a que alude o artigo anterior acrescido com as vantagens e demais valores percebidos a qualquer título.

Parágrafo único. Não se aplica aos integrantes da carreira da Guarda Civil Municipal a avaliação anual de que trata os artigos 21 a 29, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014.

##### Seção III

#### Das Promoções

Art. 33. A promoção é a mudança de classe, na mesma carreira, mediante avaliação de indicadores de seu crescimento e de sua capacidade profissional, dentro do número de vagas da classe.

Art. 34. A Guarda Civil Municipal está organizada em carreira única, iniciando-se no cargo de Guarda Civil Municipal até Guarda Civil Municipal Inspetor.

Parágrafo único. Para cada classe corresponderá um nível na tabela de vencimento, na seguinte conformidade:

I – Guarda Civil Municipal: salário base com demais vencimentos;

II – Guarda Civil Municipal 3ª Classe: 3% sobre o salário base com demais vencimentos;

III – Guarda Civil Municipal 2ª Classe: 5% sobre salário base com demais vencimentos;

IV – Guarda Civil Municipal 1ª Classe: 10% sobre salário base com demais vencimentos;

V – Guarda Civil Municipal Subinspetor: 15% (quinze por cento) sobre salário base com demais vencimentos;

VI – Guarda Civil Municipal Inspetor: 20% (vinte por cento) sobre salário base com demais vencimentos.

Art. 35. As promoções serão realizadas para a classe imediatamente superior, e sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, reguladas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. Os indicadores relativos à promoção serão mensurados na forma abaixo:

I – tempo de serviço em efetivo exercício como Guarda Civil Municipal:

II – prova intelectual: prova teórica escrita – mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 100 (cem) pontos;

III – teste de capacitação física: de acordo com a tabela de índices mínimos a serem alcançados, conforme faixa etária do candidato;

IV – atos disciplinares, conforme registros nos assentamentos do candidato, verificado através do comportamento:

a) se excepcional, acrescentar 20 (vinte) pontos;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 21 de 47

- b) se ótimo, acrescentar 10 (dez) pontos;
- c) se bom, acrescentar 5 (cinco) pontos.

Art. 37. A totalização dos pontos obtidos pelo candidato à promoção será a soma dos pontos alcançados nos incisos I a IV do artigo anterior e constantes da ficha de avaliação.

Art. 38. Constará da prova intelectual conhecimentos gerais das matérias lecionadas durante o Curso de Formação e outras matérias a serem estabelecidas em edital.

Art. 39. A data para o encerramento das alterações a serem consideradas para lançamento na ficha de promoção do candidato será estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo que determinar a abertura do processo de promoção.

Art. 40. Deve ser observado, ainda, para a promoção de uma classe para a imediatamente superior, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, o interstício mínimo de 08 (oito) anos para as classes 2 e 1, e 5 anos para a classe de Subinspetor e Inspetor.

Art. 41. Interrompe o interstício, a pena de suspensão em virtude de transgressão de natureza média, grave e gravíssima.

Parágrafo único. Inicia-se nova contagem a partir da data subsequente ao término do cumprimento de penalidade ou da volta ao trabalho.

### Seção IV

#### Da Jornada de Trabalho

Art. 42. A jornada de trabalho será de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em turnos de revezamento.

Parágrafo único. Os Guardas Civis Municipais que forem designados para responder pelo expediente administrativo cumprirão jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### Seção V

#### Do Regime Especial de Trabalho de Guarda

Art. 43. Fica criado o Regime Especial de Trabalho de Guarda – RETG, caracterizado pelo cumprimento

de trabalho em condições precárias de segurança, de horário e local de trabalho variável, prestação de serviço em domingos, feriados e plantões noturnos.

§ 1.º O Regime Especial de Trabalho de Guarda – RETG, corresponde a uma gratificação de 65% (sessenta e cinco por cento) do vencimento do cargo de provimento efetivo.

§ 2.º A gratificação prevista no § 1.º deste artigo incorporar-se-á, para fins de aposentadoria, aos vencimentos do servidor ativo, na proporção de 10% (dez por cento) após 03 (três) anos de exercício no cargo, 20% (vinte por cento) após 05 (cinco) anos de exercício, 40% (quarenta por cento) após 07 (sete) anos de exercício, 60% (sessenta por cento) após 10 (dez) anos de exercício, 80% (oitenta por cento) após 12 (doze) anos e 100% (cem por cento) após 15 (quinze) anos de exercício, não sendo cumulativa a incorporação da gratificação por tempo de exercício de que trata este dispositivo.

§ 3.º Durante o curso de formação de Guarda Civil Municipal, em estado probatório não fará jus à gratificação instituída por esta Lei Complementar.

§ 4.º A gratificação de Regime Especial de Trabalho de Guarda não é cumulativa com indenizações, gratificações ou adicionais da mesma natureza.

## CAPÍTULO VI

### Dos Uniformes

Art. 44. Os Guardas Civis Municipais, quando em serviço, em solenidades e atos públicos oficiais deverão, obrigatoriamente, usar uniformes.

Art. 45. É expressamente vedado o uso de uniformes em ocasiões não previstas no artigo anterior, salvo no deslocamento para residência e vice-versa.

Art. 46. O uso do uniforme fora de serviço poderá, em casos excepcionais, ser autorizado pelo Comandante.

Art. 47. Em casos excepcionais, o Comandante, poderá autorizar o comparecimento ao serviço em trajés civis.

Art. 48. O uniforme da Guarda Civil Municipal, com predominância de cor azul marinho, será especificado em Regulamento Interno, por ato do Comandante,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 22 de 47

desde que aprovados pelos órgãos Federais e Estaduais competentes.

Art. 49. É vedado o uso de uniforme ao Guarda Civil Municipal que:

I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;

II – for considerado, por parecer médico, passível desta medida;

III – não estiver no exercício de suas funções, em virtude de afastamentos legais e regulamentares.

Parágrafo único. Nos casos constantes dos incisos I e II do presente artigo será determinada a devolução do uniforme por seu superior, sendo punido disciplinarmente pelo descumprimento da ordem.

### CAPÍTULO VII

#### Dos Princípios Gerais de Disciplina e Hierarquia

##### Seção I

##### Das Disposições Preliminares

Art. 50. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por disciplina o voluntário cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Corporação.

Parágrafo único. São manifestações essenciais da disciplina:

I – a pronta obediência às ordens superiores;

II – a rigorosa observância às prescrições legais e regulamentares;

III – a correção de atitudes;

IV – a colaboração espontânea, a disciplina coletiva e a eficiência da instituição.

Art. 51. Entende-se por hierarquia a ordenação progressiva da autoridade, em graus diferentes, da qual decorre a obediência, dentro da estrutura da Guarda Civil Municipal.

§ 1.º A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de delegar, de avocar, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao inferior, a quem ela impõe o dever de obediência.

§ 2.º A precedência hierárquica, é regulada pela

classe.

§ 3.º Havendo igualdade de classe terá precedência o mais antigo no cargo.

§ 4.º Havendo igualdade de antiguidade terá precedência o que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

### Seção II

#### Dos Deveres e da Disciplina

##### Subseção I

##### Dos Deveres

Art. 52. São deveres de todos os componentes da Guarda Civil Municipal:

I – cumprir os deveres de cidadão;

II – preservar a natureza e o meio ambiente;

III – servir à comunidade, procurando preservar a ordem pública e promover o bem estar comum;

IV – atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo de superiores e subordinados;

V – ser justo na apreciação de atos e méritos dos subordinados;

VI – estar sempre preparado para as atividades que exerce;

VII – exercer suas atividades com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a Administração Pública;

VIII – procurar manter boas relações com todos os servidores da municipalidade, conhecendo e respeitando os limites de competência;

IX – manter ambiente de harmonia e camaradagem na vida profissional, solidarizando-se nas dificuldades que estejam ao seu alcance minimizar, e evitando comentários desairosos sobre os demais componentes da Corporação;

X – proceder de maneira ilibada na vida pública e particular;

XI – considerar a verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamentos de dignidade pessoal;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 23 de 47

XII – atuar com prudência e urbanidade com os cidadãos, nas ocorrências;

XIII – observar as normas da boa educação e ser discreto nas atitudes, maneiras e na linguagem escrita ou falada;

XIV – observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equilíbrio e absoluto respeito pelo ser humano;

XV – exercer a função pública com honestidade, não aceitando vantagem indevida de qualquer espécie;

XVI – atuar com eficiência e probidade, zelando pela economia e conservação dos bens públicos que lhe foram confiados;

XVII – cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades.

### Subseção II

#### Da Disciplina

Art. 53. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, quando do desempenho de suas atividades, devem primar pela disciplina, dever de guarda e das funções que lhe competem, dos preceitos de civilidade, da probidade e de normas morais.

Parágrafo único. A violação do disposto no caput deste artigo é considerada transgressão disciplinar.

Art. 54. São transgressões disciplinares:

I – todas as ações e omissões especificadas neste título;

II – todas as ações não especificadas neste título, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores hierárquicos e autoridades competentes, e ainda o pudor do guarda, decoro da classe, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação da Guarda Civil Municipal.

Art. 55. As transgressões, segundo sua intensidade, são classificadas em leves, médias, graves e gravíssimas, considerando-se:

I – leves, as transgressões disciplinares a que se comina pena de advertência e suspensão de até 05

(cinco) dias;

II – médias, as transgressões disciplinares a que se comina pena de suspensão de 06 (seis) a 20 (vinte) dias;

III – graves, as transgressões disciplinares a que se comina pena suspensão de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias;

IV – gravíssima a transgressão disciplinar a que se comina pena de exoneração.

### Seção III

#### Das Penalidades Disciplinares

Art. 56. São penas disciplinares:

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – suspensão;

IV – exoneração.

Art. 57. São transgressões de natureza leve:

I – deixar de apresentar-se ao superior hierárquico, estando de serviço;

II – apresentar-se para o serviço com atraso;

III – comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

IV – deixar de verificar com antecedência necessária a escala de serviço;

VI – demorar-se na apresentação a superior, quando chamado, ainda que fora das horas de trabalho;

VII – apresentar-se nas formaturas diárias ou em público com:

a) costeleta, barba ou cabelos crescidos, bigodes ou unhas desproporcionais;

b) o uniforme em desalinho ou portando nos bolsos ou cintos, volumes ou chaveiros que prejudiquem a estética;

c) cestas, sacolas ou volumes avantajados.

VIII – usar a linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem a devida autorização;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 24 de 47

IX – permitir o uso da linha e ou aparelho telefônico da Corporação para conversas particulares, sem registrar o número do aparelho chamado;

X – usar termos descortês para com subordinados, igual ou particular;

XI – usar termos de gíria em comunicação, informação ou atos semelhantes;

XII – revelar indiscrição em linguagem falada ou escrita;

XIII – cantar, assobiar ou fazer ruído em lugar ou ocasião em que seja exigido silêncio;

XIV – portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XV – viajar sentado, quando uniformizado, em veículo de transporte coletivo, estando de pé senhoras idosas, gestantes, enfermos, pessoas portadoras de deficiência ou com criança no colo;

XVI – fumar:

a) no atendimento de ocorrência ou atendimento ao cidadão;

b) em lugar em que tal seja vedado;

c) em viaturas.

XVII – tratar de assuntos particulares durante o serviço, sem a devida autorização;

XVIII – deixar de corresponder ao cumprimento de subordinado seu;

XIX – não ter o devido zelo com qualquer material ou equipamento que esteja sob sua guarda;

XX – dirigir-se, verbalmente ou por escrito, a órgão superior, sem ser por intermédio daquele a que estiver imediatamente subordinado;

XXI – assumir o posto de serviço com atraso;

XXII – estacionar ou parar a viatura sem acusar o local e horário;

XXIII – sentar-se, estando de serviço, salvo quando pela sua natureza e circunstância seja admissível;

XXIV – usar equipamento ou uniforme que não seja regulamentar ou autorizado pelo Comandante;

XXV – omitir ou retardar a comunicação de mudança de residência e número telefônico;

XXVI – usar no uniforme, insígnias de sociedade particular, associação religiosa, política, esportiva ou quaisquer outras não regulamentadas ou autorizado pelo Comandante;

XXVII – estar uniformizado ou usar parte do uniforme em dia de folga desde que não autorizado pelo Comandante;

XXVIII – deixar de observar os limites de velocidades das viaturas, salvo em situações de emergência;

XXIX – deixar de manter em dia os seus assentamentos e o de sua família junto ao Órgão de Pessoal da Corporação;

XXX – contrariar as regras de trânsito de veículos e de pedestres, sem absoluta necessidade do serviço;

XXXI – deixar de atender a reclamação justa de subordinado ou impedi-lo de recorrer à autoridade superior, sempre que a intervenção desta se torne indispensável;

XXXII – deixar, como guarda civil municipal, de prestar as informações que lhe competirem;

XXXIII – dar a superior, tratamento íntimo verbalmente ou por escrito;

XXXIV – revelar falta de compostura por atitudes ou gestos, estando uniformizado.

§ 1.º Será considerada advertência escrita, aquela constante dos assentamentos do guarda civil municipal.

§ 2.º Na ocorrência de reincidência de transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão de 1 (um) à 5 (cinco) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3.º O guarda civil municipal, em cumprimento de pena de suspensão, perderá a remuneração e demais benefícios durante o período de punição.

Art. 58. São transgressões de natureza média:

I – deixar de apresentar-se à sede da Corporação, estando de folga, quando houver iminência ou perturbação da ordem pública;

II – deixar de comunicar a quem de direito, transgressão



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 25 de 47

disciplinar praticada por elemento da Corporação;

III – procurar resolver assunto referente à disciplina ou ao serviço que escape a sua alçada;

IV – alegar desconhecimento de ordens publicadas em boletim ou registradas em partes, bem como das normas gerais de ação;

V – deixar de comunicar ao superior imediato, em tempo oportuno:

- a) as ocorrências de qualquer natureza;
- b) estragos ou extravios de qualquer material ou equipamento, da Guarda Civil Municipal, que tenha sob sua responsabilidade.

VI – permitir a presença de pessoa estranha ao serviço em local em que isso seja vedado;

VII – ponderar ordem ou orientação de qualquer natureza, utilizando-se do sistema rádio;

VIII – deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente:

- a) no local determinado por superior hierárquico, em ordem manifestamente legal;
- b) à convocação para prestação de serviços extraordinários.

IX – deixar de fazer continência a superior hierárquico ou prestar-lhe os sinais de consideração e respeito;

X – dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XI – criticar ato praticado por superior hierárquico;

XII – faltar ao serviço sem justa causa;

XIII – deixar de punir o transgressor da disciplina;

XIV – sobrepor interesses particulares aos da Corporação;

XV – atrasar sem motivo justificável:

- a) a entrega de objetos achados ou apreendidos em ocorrências ou fora dela;
- b) o resultado de operação designada pelo superior;
- c) o encaminhamento de informações, comunicações e de documentos.

XVI – deixar de assumir a responsabilidade de seus atos ou dos subordinados que agirem em cumprimento de ordens suas;

XVII – dirigir veículos, imprudentemente;

XVIII – assumir compromisso superior às suas posses, vindo a causar constrangimentos à Corporação;

XIX – entrar, uniformizado, não estando em serviço, em:

- a) boates ou casas semelhantes;
- b) casas de prostituição;
- c) bares suspeitos;
- d) clubes de carteados;
- e) salões de bilhar e de jogos semelhantes;
- f) locais em que se localizem corridas de cavalos;
- g) outros locais que, pela localização, frequência, finalidades ou práticas habituais, possam comprometer à austeridade e o bem da classe.

XX – deixar de revistar pessoas que haja detido, imediatamente após a detenção ou prisão;

XXI – resolver assunto referente ao serviço ou à disciplina que escape a sua alçada;

XXII – afastar-se do posto de vigilância ou qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem;

XXIII – deixar de prestar auxílio que estiver a seu alcance à manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;

XXIV – apropriar-se de material da Corporação para uso particular;

XXV – ingerir bebida alcoólica estando uniformizado ou em serviço;

XXVI – introduzir ou tentar introduzir bebida alcoólica em dependências da Corporação ou em repartição pública;

XXVII – induzir superior a erro ou engano, mediante informações inexatas;

XXVIII – negar-se a receber peças de uniforme e/ou objeto que lhe sejam destinados regularmente ou que



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 26 de 47

devam ficar em seu poder;

XXIX – permutar serviço sem permissão, através de parte, ou sem a ciência do superior hierárquico;

XXX – solicitar a interferência de pessoas estranhas à Guarda Civil Municipal, a fim de obter, para si ou outrem, qualquer vantagem ou benefício;

XXXI – apresentar comunicação, representação ou queixa destituída de fundamento, ou ser observância das prescrições regulamentares;

XXXII – concorrer para discórdia ou desavença entre os componentes da Corporação;

XXXIII – dirigir veículo sem estar habilitado ou com a carteira vencida;

XXXIV – fornecer notícia à imprensa ou a pessoas estranhas a Guarda Civil Municipal sobre ocorrências, de qualquer natureza, que atender ou de que tenha conhecimento, salvo se autorizado;

XXXV – deixar de comunicar a superior ou autoridade competente qualquer informação que tiver sobre perturbação da ordem pública;

XXXVI – provocar, tomar parte ou aceitar discussão acerca de política partidária, religião ou esporte, estando uniformizado;

XXXVII – ofender colegas com palavras ou gestos;

XXXVIII – exercer atividade incompatível com a função de Guarda Civil Municipal;

XXXIX – apresentar-se uniformizado, quando proibido;

XL – deixar de fazer entrega à autoridade competente, dentro do seu turno, de objeto achado ou que lhe venha às mãos em razão de suas funções;

XLI – dormir durante as horas de trabalho;

XLII – manter relações de amizade com pessoas notoriamente suspeitas ou de baixa reputação;

XLIII – ofender, com gestos ou palavras, a moral e os bons costumes;

XLIV – usar de linguagem ofensiva ou injuriosa em requerimento, comunicação, informação ou ato semelhante;

XLV – praticar, na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público;

XLVI – deixar que se extravie, deteriore ou estrague material da Guarda Civil Municipal ou da Administração, sob sua guarda ou responsabilidade direta;

XLVII – fazer propaganda política partidária no meio ou em dependências da Guarda Civil Municipal;

XLVIII – utilizar-se do anonimato para qualquer fim;

XLIX – entrar ou permanecer em comitê político, comícios, estando uniformizado, a não ser em ocorrências;

L – ofender subordinado com palavras ou gestos;

LI – promover desordem;

LII – ofender superior hierárquico com palavras ou gestos;

LIII – recusar-se a auxiliar as autoridades públicas ou seus agentes que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio;

LIV – censurar, pela imprensa ou por outro qualquer meio de comunicação, as autoridades constituídas, superior hierárquico ou criticar ato da administração pública;

LV – praticar violência no exercício da função;

LVI – praticar atos obscenos em lugar público ou acessível ao público;

LVII – promover desordem em recinto em que se encontre detido;

LVIII – utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

LIX – portar ostensivamente instrumento ofensivo, em público não estando em serviço;

LX – retirar, sem permissão, documento, livro ou objeto existente na repartição ou local de trabalho; salvo autorizado pelo comandante por escrito;

LXI – usar indevidamente equipamentos de informática, ou equivalente, próprio ou de outrem, para acesso à conteúdos pornográficos ou incompatíveis com a função, dentro das dependências da Corporação ou em outros locais, mas em horário de expediente;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 27 de 47

LXII – deixar de apresentar-se no tempo determinado à autoridade competente, no caso de requisição para depor ou prestar declarações.

§ 1.º Na ocorrência de transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão de 6 (seis) à 20 (vinte) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2.º Quando o guarda civil municipal, em cumprimento de pena de suspensão, perderá a remuneração e demais benefícios durante o período de punição.

Art. 59. São transgressões de natureza grave:

I – faltar com o devido respeito às autoridades civis, policiais, militares e eclesiásticas;

II – retirar-se da presença de superior hierárquico, sem pedir a necessária licença;

III – simular moléstia para obter dispensa do serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

IV – interceder pela liberdade de detido, mesmo que haja motivo de parentesco;

V – deixar de comunicar ao Comando, falta grave ou crime que tenha tomado conhecimento;

VI – trabalhar mal intencionalmente;

VII – faltar com a verdade;

VIII – divulgar decisão, despacho, ordem e informação, antes de publicados;

IX – aconselhar para que não seja cumprida ordem legal ou seja retardada a sua execução;

X – valer-se de sua qualidade de Guarda Civil Municipal para perseguir desafeto;

XI – procurar a parte interessada no caso de furto ou de objetos achados, mantendo com a mesma, entendimentos que ponham em dúvida a sua honestidade funcional;

XII – emprestar às pessoas estranhas ao quadro da Guarda Civil Municipal, distintivo, peça de uniforme, equipamento ou qualquer material pertencente à Corporação, sem permissão de quem de direito;

XIII – espalhar notícias falsas em prejuízo da ordem, da disciplina ou do bom nome da Corporação ou da Administração;

XIV – deixar a carteira funcional com pessoas estranhas à Corporação;

XV – introduzir ou distribuir, ou tentar fazê-lo, no quadro ou em dependências da Guarda Civil Municipal, ou em lugar público, estampas, publicações ou jornais que atentem contra a disciplina ou à moral;

XVI – deixar de providenciar para que seja garantido a integridade física das pessoas que prender ou deter;

XVII – subtrair em benefício próprio ou de outrem, documento de interesse da administração;

XVIII – agredir outro Guarda;

XIX – recusar-se obstinadamente a cumprir ordem legal dada por autoridade competente;

XX – deixar de atender pedido de socorro;

XXI – omitir-se em atender ocorrência com alto grau de risco;

XXII – pedir ou aceitar por empréstimo, dinheiro ou outro qualquer valor a pessoa que:

a) trate de interesse na repartição;

b) esteja sujeito a sua fiscalização.

XXIII – ameaçar superior hierárquico, por palavras ou gestos, direta ou indiretamente;

XXIV – tomar parte em reunião preparatória de agitação social;

XXV – adulterar qualquer espécie de documento em proveito próprio ou alheio;

XXVI – resistir à escolta da Corporação;

XXVII – apresentar-se publicamente em visível estado de embriaguez, estando uniformizado.

§ 1.º Na ocorrência de transgressão prevista neste artigo, aplicar-se-á pena de suspensão de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) dias, respeitando-se sempre as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 2.º O guarda civil municipal, em cumprimento de pena de suspensão, perderá a remuneração e demais benefícios durante o período de punição.

Art. 60. São transgressões de natureza gravíssima, passíveis da pena de exoneração:



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 28 de 47

I – acumular, quando proibido, cargo, emprego ou função pública;

II – praticar crime contra a administração pública e fé pública ou previsto nas leis relativas à segurança e a defesa nacional;

III – lesar os cofres públicos ou dilapidar o patrimônio público;

IV – receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie;

V – exercer advocacia administrativa;

VI – trazer consigo ou usar entorpecentes;

VII – introduzir entorpecentes no quadro ou em dependências da Guarda Civil Municipal ou em outras repartições, ou facilitar a sua introdução;

VIII – reincidir em transgressão de natureza grave, ou somar mais de 30 (trinta) dias de suspensão, no período de até 03 (três) anos;

IX – prestar declarações falsas, verbais ou escritas, a fim de obter vantagem econômica para si ou para outrem;

X – valer-se da qualidade de guarda para lograr, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, qualquer proveito ou vantagem ilícita.

### Seção IV

Das Causas e Circunstâncias que Influem no Julgamento

Art. 61. Influem no julgamento da transgressão as seguintes justificativas:

I – ignorância plenamente comprovada, quando não atente contra os sentimentos normais do dever, humanidade e probidade;

II – motivo de força maior plenamente comprovado e justificado;

III – ter sido cometida a transgressão na prática de ação meritória, no interesse do serviço;

IV – ter sido cometida a transgressão em legítima defesa, própria ou de outrem;

V – ter sido cometida a transgressão em obediência a ordem superior, não manifestamente ilegal;

VI – uso imperativo de meio violento, a fim de compelir o subordinado a cumprir rigorosamente seu dever no caso de perigo, necessidade urgente, calamidade pública, manutenção da ordem e da disciplina.

Art. 62. São circunstâncias atenuantes:

I – excepcional, ótimo e bom comportamento;

II – relevância e prática do serviço;

III – falta de prática do serviço;

IV – ter sido cometida a transgressão em defesa própria de seus direitos ou dos de outrem;

V – ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

VI – ter sido confessada espontaneamente a transgressão, quando ignorada ou imputada a outrem.

Art. 63. São circunstâncias agravantes:

I – mau comportamento;

II – prática simultânea de duas ou mais transgressões;

III – conluio de duas ou mais pessoas;

IV – a transgressão ter sido praticada durante a execução do serviço;

V – a transgressão ter sido praticada em presença de subordinado;

VI – o transgressor ter abusado de sua autoridade hierárquica ou funcional;

VII – a transgressão ter sido praticada premeditadamente;

VIII – a transgressão ter sido praticada em presença na formatura ou em público;

IX – quando houver prejuízo aos cofres públicos;

X – a reincidência.

Art. 64. A pena, de acordo com as circunstâncias atenuantes e agravantes, será considerada de:

I – grau mínimo, quando houver somente circunstância(s) atenuante(s);

II – grau sub-médio se, havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem aquelas preponderâncias sobre estas;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 29 de 47

III – grau médio, se havendo atenuante(s) e agravante(s), elas se equilibrarem;

IV – grau sub-máximo, se havendo atenuante(s) e agravante(s), exercem estas preponderâncias sobre aquelas;

V – grau máximo, quando houver somente circunstância(s) agravante(s).

### Seção V

#### Da Competência da Aplicação das Penas

Art. 65. Para a imposição de penas disciplinares são competentes:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Secretário Municipal de Governo, exceto exoneração;

III – Comandante da Guarda Civil Municipal, exceto exoneração;

IV – Subcomandante da Guarda Civil Municipal, para penas com suspensão de 06 (seis) até 20 (vinte) dias;

V – Inspetor, para as penas de advertência e suspensão de até 05 (cinco) dias.

### Seção VI

#### Da Aplicação da Pena

Art. 66. Na aplicação da pena, serão mencionadas:

I – a autoridade que aplica a pena;

II – o número do processo disciplinar;

III – a natureza da pena e o número de dias, quando se trata de suspensão;

IV – o nome do Guarda Civil Municipal.

Art. 67. A imposição, cancelamento ou anulação da pena deverá ser obrigatoriamente lançada no prontuário do Guarda Civil Municipal.

Art. 68. Não poderá ser imposta mais de uma pena para cada infração disciplinar.

Art. 69. Na ocorrência de várias transgressões, sem conexão entre si, a cada uma será aplicada a pena correspondente. Quando forem aplicadas simultaneamente, as transgressões de menor influência

disciplinar serão consideradas circunstâncias agravantes da mais grave.

### Seção VII

#### Do Cumprimento das Penas

Art. 70. As penas aplicadas serão cumpridas a partir da data estipulada por quem as aplicou.

### Seção VIII

#### Das Prescrições

Art. 71. As transgressões disciplinares prescreverão:

I – em 3 (três) anos, as sujeitas a pena de advertência;

II – em 4 (quatro) anos, as sujeitas a pena de suspensão;

III – em 5 (cinco) anos, as sujeitas a pena de exoneração.

Parágrafo único. A transgressão disciplinar também prevista como crime de lei penal prescreverá juntamente com este.

### Seção IX

#### Dos Procedimentos para Apuração de Infração

##### Subseção I

#### Disposições Gerais

Art. 72. É da competência do Inspetor, do Subcomandante, do Comandante da Corporação, do Secretário Municipal de Governo e/ou do Corregedor, mandar apurar transgressão disciplinar ou irregularidade em serviço dentro da sua competência, do Guarda Civil Municipal.

##### Subseção II

#### Da Participação

Art. 73. Entende-se por parte disciplinar o documento pelo qual o superior participa transgressão de subordinado.

§ 1.º A parte deverá ser sempre dirigida ao chefe imediato de quem participa a transgressão, o qual encaminhará ao chefe imediato do transgressor, se for o caso.

§ 2.º Caberá ao chefe imediato do transgressor ouvi-lo e transcrever suas alegações em defesa prévia.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 30 de 47

Art. 74. Os Guardas Civis Municipais farão relatórios aos seus superiores de atos de indisciplina que por ventura presenciarem, competindo a estes efetuarem formalmente a comunicação dos fatos.

### Subseção III

#### Da Aplicação de Penalidade

Art. 75. A aplicação da pena será precedida de citação por escrito ao infrator, que descreverá os fatos que constituem a irregularidade a ele imputada e o dispositivo legal infringido, conferindo-lhe o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de defesa.

§ 1.º A defesa deverá ser feita por escrito, podendo ser elaborada pessoalmente pelo Guarda Civil Municipal ou por defensor constituído na forma da lei, e será entregue, contra recibo à autoridade que determinou a citação.

§ 2.º O não acolhimento da defesa ou sua não apresentação no prazo legal, acarretará a aplicação das penalidades, as quais serão anotadas na ficha funcional do Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. Aplicada a penalidade, dar-se-á ciência ao infrator, com o encaminhamento de cópia da decisão fundamentada.

Art. 76. Não caberá exoneração a pedido se o Guarda Civil Municipal estiver respondendo processo, sindicância ou cumprindo pena.

### Subseção IV

#### Do Recurso Administrativo

Art. 77. Cientificado o Guarda Civil Municipal da penalidade aplicada, caberá recurso administrativo à instância imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso administrativo terá efeito devolutivo e suspensivo.

### Subseção V

#### Da Revisão

Art. 78. O processo administrativo disciplinar que resultou em penalidade ao Guarda Civil Municipal poderá ser revisto na forma e condições previstas em regulamento.

## CAPÍTULO VIII

### Da Classificação do Comportamento

Art. 79. Considera-se:

I – bom comportamento, o guarda que no período de 03 (três) anos, haja sido punido até o limite de 02 (duas) punições, com no máximo 05 (cinco) dias de suspensão, no total;

II – ótimo comportamento, o guarda que no período de 05 (cinco) anos, haja sofrido apenas uma advertência;

III – excepcional comportamento, o guarda que no período de 10 (dez) anos, não haja sofrido nenhuma penalidade;

IV – insuficiente comportamento, o guarda que no período de 1 (um) ano, haja sofrido suspensão maior que 05 (cinco) dias e que não ultrapassem o total de 10 (dez) dias;

V – mau comportamento, o guarda que no período de um ano, haja sofrido suspensão maior que 05 (cinco) dias ou que somadas ultrapassem o total de 10 (dez) dias.

Art. 80. A melhoria de comportamento faz-se automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.

Art. 81. A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que se terminou efetivamente o cumprimento da pena.

Art. 82. Todo indivíduo ao ser admitido na Corporação ingressará no bom comportamento.

## CAPÍTULO IX

### Das Recompensas

Art. 83. Aos Guardas Civis Municipais são previstas a aplicação das seguintes recompensas:

I – elogio, quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de significativa repercussão positiva à Corporação;

II – folga mérito, quando o Guarda Civil Municipal envolver-se em ocorrência ou causa meritória de repercussão positiva à Corporação;

III – condecoração, consistente em referência honrosa e insígnias, conferidas pela atuação do Guarda Civil



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 31 de 47

Municipal em ocorrências de relevo na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio, atos de bravura e projetos de cidadania;

IV – “Prêmio Guarda Civil Municipal do Ano” pelo trabalho desenvolvido junto à corporação na vigência de um ano, a contar do mês de Janeiro a dezembro de cada ano.

§ 1.º As recompensas serão formalizadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação do Comandante da Corporação e serão publicadas no Diário Oficial do Município, em boletim interno e registradas no prontuário do Guarda Civil Municipal;

§ 2.º As condecorações serão entregues pelo Chefe do Poder Executivo em ato solene.

§ 3.º O Prêmio Guarda Civil Municipal do ano será entregue pelo Comandante Corporação, em sessão solene especialmente convocada para essa finalidade.

### CAPÍTULO X

#### Disposições Gerais

Art. 84. A perda, o extravio ou inutilização de qualquer material da Guarda Civil Municipal, importará em sua reposição, mediante a aquisição de novo material, independentemente de quaisquer outras penalidades prevista na legislação pertinente.

Art. 85. Os casos disciplinares não previstos nesta Lei, serão objetos de estudo do Comando da Corporação e de decisão do Prefeito Municipal, garantindo amplo direito do contraditório.

Art. 86. Os profissionais da Guarda Civil Municipal deverão ser submetidos à estágio de qualificação profissional por, no mínimo, 80 (oitenta horas) ao ano.

Art. 87. As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar será atendida por conta das dotações próprias consignadas no orçamento de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 88. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 14, de 15 de março de 2002, e será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### ANEXO I

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REQUISITOS PROVENTOS
50	Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo

### ANEXO II

#### CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

QTE	DENOMINAÇÃO CARGO	REQUISITOS PROVENTOS
3	Coordenador Operacional	Ensino Médio Completo
1	Subcomandante	Ensino Superior Completo
1	Comandante	Ensino Superior Completo

### ANEXO III

#### TABELA DE VENCIMENTOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Vencimento base do cargo e classes da carreira da Guarda Civil Municipal

DESCRIÇÃO	REF.	VALOR
Guarda Civil Municipal	1	R\$ 1.761,22
Guarda Civil Municipal Classe 3	2	R\$ 1.814,06
Guarda Civil Municipal Classe 2	3	R\$ 1.849,28
Guarda Civil Municipal Classe 1	4	R\$ 1.937,34
Guarda Civil Municipal Subinspetor	5	R\$ 2.025,40
Guarda Civil Municipal Inspetor	6	R\$ 2.114,46

Vencimento dos cargos de provimento em comissão da Guarda Civil Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 32 de 47

DESCRIÇÃO	REF.	VALOR
Coordenador Operacional	7	R\$ 3.303,45
Subcomandante	8	R\$ 4.245,96
Comandante	9	R\$ 5.223,70

cargo que provê.

Parágrafo único. Para fins de promoção horizontal, os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de “A” a “J”.

Art. 22. A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 23. O merecimento será aferido considerando-se a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei Complementar não substitui a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

Art. 24. A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I – o processo de avaliação será realizado no mês de dezembro, em relação ao exercício, respeitados os limites orçamentários;

II – os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a operacionalização da Avaliação de Desempenho, bem como a instituição dos respectivos instrumentais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores municipais efetivos que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I – obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais;

II – tiverem cumprido o estágio probatório;

III – tiverem cumprido um interstício mínimo de 02 anos sem promoção por merecimento;

IV – não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, no ano do processamento da

### LEI COMPLEMENTAR N.º 214, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 13, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis) com graus de “A” a “J”, constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.”

Art. 2.º A Seção I – Da Promoção Horizontal, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 33 de 47

promoção;

V – não contarem com licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercaladamente, nos últimos 3 (três) anos;

VI – não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

VII – tiverem a nota da avaliação igual ou superior a nota da última avaliação.

Art. 26. O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos avaliadores, superior a 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Os pontos, de 00 (zero) a 10 (dez), deverão se referir às condições de eficiência, eficácia e comprometimento no desempenho de suas funções, no decorrer do período a que se referir a avaliação.

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelas suas chefias imediata e mediata, se houver, e serão homologadas pelo Secretário da respectiva área, que poderá questionar fundamentadamente a avaliação, e devolvê-la para revisão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da avaliação de desempenho os servidores que ocuparem cargo de agente político no momento da avaliação, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, os servidores contratados por tempo determinado e os servidores no primeiro ano de exercício.

Art. 28. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da nota anual que lhe for atribuída, impetrar recurso dirigido ao Secretário Municipal da respectiva área, para apreciação e posterior deliberação pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 29. Fica garantida a eventual vantagem pessoal de servidor em relação à nova tabela, quando não for possível a readequação da situação atual em relação aos novos valores dos graus.”

Art. 3.º O Anexo IV – Escala de Vencimento PMO, da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação

de Cargos da Prefeitura do Município de Olímpia, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTO PMO

REF/ GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 1.092,90	R\$ 1.158,47	R\$ 1.224,04	R\$ 1.289,63	R\$ 1.311,48	R\$ 1.333,34	R\$ 1.355,20	R\$ 1.377,06	R\$ 1.398,92	R\$ 1.420,78
2	R\$ 1.144,29	R\$ 1.212,94	R\$ 1.281,60	R\$ 1.350,26	R\$ 1.373,15	R\$ 1.396,03	R\$ 1.418,92	R\$ 1.441,81	R\$ 1.464,69	R\$ 1.487,58
3	R\$ 1.178,55	R\$ 1.249,27	R\$ 1.319,99	R\$ 1.390,69	R\$ 1.414,26	R\$ 1.437,83	R\$ 1.461,40	R\$ 1.484,97	R\$ 1.508,54	R\$ 1.532,12
4	R\$ 1.229,99	R\$ 1.303,79	R\$ 1.377,59	R\$ 1.451,39	R\$ 1.475,99	R\$ 1.500,59	R\$ 1.525,19	R\$ 1.549,79	R\$ 1.574,39	R\$ 1.598,99
5	R\$ 1.281,39	R\$ 1.358,27	R\$ 1.435,16	R\$ 1.512,04	R\$ 1.537,67	R\$ 1.563,30	R\$ 1.588,92	R\$ 1.614,55	R\$ 1.640,18	R\$ 1.665,81
6	R\$ 1.298,51	R\$ 1.376,43	R\$ 1.454,33	R\$ 1.532,24	R\$ 1.558,21	R\$ 1.584,18	R\$ 1.610,15	R\$ 1.636,12	R\$ 1.662,09	R\$ 1.688,06
7	R\$ 1.315,67	R\$ 1.394,61	R\$ 1.473,55	R\$ 1.552,49	R\$ 1.578,81	R\$ 1.605,12	R\$ 1.631,43	R\$ 1.657,75	R\$ 1.684,06	R\$ 1.710,37
8	R\$ 1.349,91	R\$ 1.430,91	R\$ 1.511,90	R\$ 1.592,89	R\$ 1.619,89	R\$ 1.646,89	R\$ 1.673,89	R\$ 1.700,89	R\$ 1.727,88	R\$ 1.754,88
9	R\$ 1.358,50	R\$ 1.440,02	R\$ 1.521,52	R\$ 1.603,03	R\$ 1.630,20	R\$ 1.657,37	R\$ 1.684,54	R\$ 1.711,71	R\$ 1.738,88	R\$ 1.766,05
10	R\$ 1.418,47	R\$ 1.503,58	R\$ 1.588,69	R\$ 1.673,80	R\$ 1.702,17	R\$ 1.730,54	R\$ 1.758,91	R\$ 1.787,28	R\$ 1.815,65	R\$ 1.844,02
11	R\$ 1.469,89	R\$ 1.558,09	R\$ 1.646,28	R\$ 1.734,47	R\$ 1.763,87	R\$ 1.793,27	R\$ 1.822,67	R\$ 1.852,06	R\$ 1.881,46	R\$ 1.910,86
12	R\$ 1.521,28	R\$ 1.612,55	R\$ 1.703,84	R\$ 1.795,11	R\$ 1.825,54	R\$ 1.855,96	R\$ 1.886,39	R\$ 1.916,81	R\$ 1.947,24	R\$ 1.977,66
13	R\$ 1.589,84	R\$ 1.685,23	R\$ 1.780,62	R\$ 1.876,01	R\$ 1.907,81	R\$ 1.939,60	R\$ 1.971,40	R\$ 2.003,20	R\$ 2.035,00	R\$ 2.066,79
14	R\$ 1.675,52	R\$ 1.776,05	R\$ 1.876,58	R\$ 1.977,12	R\$ 2.010,63	R\$ 2.044,14	R\$ 2.077,65	R\$ 2.111,16	R\$ 2.144,67	R\$ 2.178,18
15	R\$ 1.761,21	R\$ 1.866,88	R\$ 1.972,56	R\$ 2.078,23	R\$ 2.113,45	R\$ 2.148,68	R\$ 2.183,90	R\$ 2.219,12	R\$ 2.254,35	R\$ 2.289,57
16	R\$ 1.838,31	R\$ 1.948,61	R\$ 2.058,91	R\$ 2.169,20	R\$ 2.205,97	R\$ 2.242,74	R\$ 2.279,50	R\$ 2.316,27	R\$ 2.353,04	R\$ 2.389,80
17	R\$ 1.949,71	R\$ 2.066,71	R\$ 2.183,69	R\$ 2.300,68	R\$ 2.339,65	R\$ 2.378,65	R\$ 2.417,64	R\$ 2.456,63	R\$ 2.495,63	R\$ 2.534,62
18	R\$ 2.018,25	R\$ 2.139,34	R\$ 2.260,44	R\$ 2.381,54	R\$ 2.421,90	R\$ 2.462,27	R\$ 2.502,63	R\$ 2.543,00	R\$ 2.583,36	R\$ 2.623,73
19	R\$ 2.103,95	R\$ 2.230,18	R\$ 2.356,42	R\$ 2.482,66	R\$ 2.524,74	R\$ 2.566,82	R\$ 2.608,90	R\$ 2.650,98	R\$ 2.693,06	R\$ 2.735,14
20	R\$ 2.275,30	R\$ 2.411,81	R\$ 2.548,33	R\$ 2.684,85	R\$ 2.730,36	R\$ 2.775,87	R\$ 2.821,37	R\$ 2.866,88	R\$ 2.912,38	R\$ 2.957,89



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 34 de 47

21	R\$ 2.446,67	R\$ 2.593,47	R\$ 2.740,27	R\$ 2.887,07	R\$ 2.936,00	R\$ 2.984,94	R\$ 3.033,87	R\$ 3.082,80	R\$ 3.131,74	R\$ 3.180,67
22	R\$ 2.575,17	R\$ 2.729,69	R\$ 2.884,19	R\$ 3.038,70	R\$ 3.090,20	R\$ 3.141,71	R\$ 3.193,21	R\$ 3.244,71	R\$ 3.296,22	R\$ 3.347,72
23	R\$ 2.621,22	R\$ 2.776,50	R\$ 2.931,77	R\$ 3.087,04	R\$ 3.138,54	R\$ 3.189,89	R\$ 3.241,39	R\$ 3.292,89	R\$ 3.344,39	R\$ 3.395,89
24	R\$ 2.660,86	R\$ 2.820,51	R\$ 2.980,17	R\$ 3.139,82	R\$ 3.191,03	R\$ 3.242,25	R\$ 3.293,47	R\$ 3.344,69	R\$ 3.395,90	R\$ 3.447,12
25	R\$ 2.789,38	R\$ 2.956,74	R\$ 3.124,11	R\$ 3.291,47	R\$ 3.342,28	R\$ 3.403,04	R\$ 3.458,83	R\$ 3.514,62	R\$ 3.570,41	R\$ 3.626,19
26	R\$ 2.960,73	R\$ 3.138,37	R\$ 3.316,01	R\$ 3.493,66	R\$ 3.552,88	R\$ 3.612,09	R\$ 3.671,31	R\$ 3.730,52	R\$ 3.789,73	R\$ 3.848,95
27	R\$ 3.046,42	R\$ 3.229,21	R\$ 3.411,99	R\$ 3.594,78	R\$ 3.655,70	R\$ 3.716,63	R\$ 3.777,56	R\$ 3.838,49	R\$ 3.899,42	R\$ 3.960,35
28	R\$ 3.303,45	R\$ 3.501,66	R\$ 3.699,86	R\$ 3.898,07	R\$ 3.964,14	R\$ 4.030,21	R\$ 4.096,28	R\$ 4.162,35	R\$ 4.228,42	R\$ 4.294,49
29	R\$ 3.474,83	R\$ 3.683,32	R\$ 3.891,81	R\$ 4.100,30	R\$ 4.169,80	R\$ 4.239,29	R\$ 4.308,79	R\$ 4.378,29	R\$ 4.447,78	R\$ 4.517,28
30	R\$ 3.724,57	R\$ 3.948,04	R\$ 4.171,52	R\$ 4.394,99	R\$ 4.469,48	R\$ 4.543,98	R\$ 4.618,47	R\$ 4.692,96	R\$ 4.767,45	R\$ 4.841,94
31	R\$ 4.074,59	R\$ 4.319,06	R\$ 4.563,54	R\$ 4.808,02	R\$ 4.889,51	R\$ 4.971,00	R\$ 5.052,49	R\$ 5.133,98	R\$ 5.215,48	R\$ 5.296,97
32	R\$ 4.245,96	R\$ 4.500,72	R\$ 4.755,48	R\$ 5.010,23	R\$ 5.095,15	R\$ 5.180,07	R\$ 5.264,99	R\$ 5.349,91	R\$ 5.434,83	R\$ 5.519,75
33	R\$ 4.331,64	R\$ 4.591,54	R\$ 4.851,44	R\$ 5.111,34	R\$ 5.197,97	R\$ 5.284,61	R\$ 5.371,24	R\$ 5.457,87	R\$ 5.544,50	R\$ 5.631,14
34	R\$ 4.503,01	R\$ 4.773,19	R\$ 5.043,37	R\$ 5.313,55	R\$ 5.403,61	R\$ 5.493,67	R\$ 5.583,73	R\$ 5.673,79	R\$ 5.763,85	R\$ 5.853,91
35	R\$ 4.674,36	R\$ 4.954,82	R\$ 5.235,28	R\$ 5.515,74	R\$ 5.609,23	R\$ 5.702,72	R\$ 5.796,21	R\$ 5.889,69	R\$ 5.983,18	R\$ 6.076,67
36	R\$ 4.838,71	R\$ 5.129,03	R\$ 5.419,36	R\$ 5.709,68	R\$ 5.806,46	R\$ 5.903,23	R\$ 6.000,00	R\$ 6.096,78	R\$ 6.193,55	R\$ 6.290,33
37	R\$ 5.223,70	R\$ 5.537,12	R\$ 5.850,54	R\$ 6.163,97	R\$ 6.268,44	R\$ 6.372,91	R\$ 6.477,39	R\$ 6.581,86	R\$ 6.686,34	R\$ 6.790,81
38	R\$ 5.359,80	R\$ 5.681,39	R\$ 6.002,98	R\$ 6.324,57	R\$ 6.431,76	R\$ 6.538,96	R\$ 6.646,16	R\$ 6.753,35	R\$ 6.860,55	R\$ 6.967,74
39	R\$ 5.608,67	R\$ 5.945,19	R\$ 6.281,71	R\$ 6.618,23	R\$ 6.730,40	R\$ 6.842,58	R\$ 6.954,75	R\$ 7.066,92	R\$ 7.179,10	R\$ 7.291,27
40	R\$ 5.993,66	R\$ 6.353,28	R\$ 6.712,90	R\$ 7.072,52	R\$ 7.192,39	R\$ 7.312,27	R\$ 7.432,14	R\$ 7.552,01	R\$ 7.671,89	R\$ 7.791,76
41	R\$ 6.378,63	R\$ 6.761,35	R\$ 7.144,07	R\$ 7.526,79	R\$ 7.654,36	R\$ 7.781,93	R\$ 7.909,50	R\$ 8.037,08	R\$ 8.164,65	R\$ 8.292,22
42	R\$ 6.763,62	R\$ 7.169,43	R\$ 7.575,25	R\$ 7.981,07	R\$ 8.116,34	R\$ 8.251,62	R\$ 8.386,89	R\$ 8.522,16	R\$ 8.657,43	R\$ 8.792,71
43	R\$ 7.148,60	R\$ 7.577,52	R\$ 8.006,43	R\$ 8.435,35	R\$ 8.578,32	R\$ 8.721,29	R\$ 8.864,27	R\$ 9.007,24	R\$ 9.150,21	R\$ 9.293,18
44	R\$ 7.533,58	R\$ 7.985,59	R\$ 8.437,61	R\$ 8.889,62	R\$ 9.040,30	R\$ 9.190,97	R\$ 9.341,64	R\$ 9.492,31	R\$ 9.642,98	R\$ 9.793,65
45	R\$ 7.918,56	R\$ 8.393,67	R\$ 8.868,79	R\$ 9.343,90	R\$ 9.502,27	R\$ 9.660,64	R\$ 9.819,01	R\$ 9.977,38	R\$ 10.135,75	R\$ 10.294,13
46	R\$ 8.787,08	R\$ 9.314,31	R\$ 9.841,53	R\$ 10.368,76	R\$ 10.544,50	R\$ 10.720,24	R\$ 10.895,98	R\$ 11.071,72	R\$ 11.247,46	R\$ 11.423,21
47	R\$ 9.275,96	R\$ 9.832,52	R\$ 10.389,08	R\$ 10.945,63	R\$ 11.131,15	R\$ 11.316,67	R\$ 11.502,19	R\$ 11.687,71	R\$ 11.873,23	R\$ 12.058,75

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 13, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A escala de vencimentos dos cargos públicos constitui-se de 46 (quarenta e seis) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 46 (quarenta e seis) com graus de “A” a “J”, constantes do Anexo IV, que faz parte integrante da presente Lei Complementar.”

Art. 2.º A Seção I – Da Promoção Horizontal, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

### “SEÇÃO I – DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. Promoção Horizontal é a passagem do servidor de um determinado grau para o imediatamente superior, dentro da mesma referência em que está classificado o cargo que provê.

Parágrafo único. Para fins de promoção horizontal, os servidores ficam enquadrados em graus crescentes, designados de “A” a “J”.

Art. 22. A promoção horizontal obedecerá ao critério de merecimento.

Parágrafo único. Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de suas funções e evidencia-se pelo desempenho de forma eficiente e eficaz das atribuições que lhe são cometidas.

Art. 23. O merecimento será aferido considerando-se a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de que trata esta Lei Complementar não substitui a avaliação de desempenho para fins de estágio probatório.

## LEI COMPLEMENTAR N.º 215, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 35 de 47

Art. 24. A Avaliação referida no artigo anterior será processada anualmente e a promoção dar-se-á a partir dela, obedecendo-se aos seguintes parâmetros:

I – o processo de avaliação será realizado no mês de dezembro, em relação ao exercício, respeitados os limites orçamentários;

II – os direitos e as vantagens decorrentes da promoção serão percebidos a partir do primeiro mês do ano subsequente ao processo de Avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos referentes a operacionalização da Avaliação de Desempenho, bem como a instituição dos respectivos instrumentais serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 25. Serão promovidos, anualmente, por merecimento, os servidores municipais efetivos que atenderem a todos os seguintes requisitos:

I – obtiverem os maiores aproveitamentos na média das avaliações de desempenho entre todos os servidores municipais;

II – tiverem cumprido o estágio probatório;

III – tiverem cumprido um interstício mínimo de 02 anos sem promoção por merecimento;

IV – não estiverem em exercício de mandato legislativo que exija afastamento, no ano do processamento da promoção;

V – não contarem com licença por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou intercaladamente, nos últimos 3 (três) anos;

VI – não tiverem sofrido qualquer sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos;

VII – tiverem a nota da avaliação igual ou superior a nota da última avaliação.

Art. 26. O merecimento do servidor resultará da média aritmética simples da soma algébrica dos pontos obtidos nas avaliações feitas por cada um dos avaliadores, superior a 05 (cinco) pontos.

Parágrafo único. Os pontos, de 00 (zero) a 10 (dez), deverão se referir às condições de eficiência, eficácia e comprometimento no desempenho de suas funções, no decorrer do período a que se referir a avaliação.

Art. 27. A Avaliação do servidor, referida no artigo 24 (vinte e quatro) da presente Lei Complementar, será realizada pelas suas chefias imediata e mediata, se houver, e serão homologadas pelo Superintendente Geral que poderá questionar fundamentadamente a avaliação, e devolvê-la para revisão.

Parágrafo único. Ficam excluídos da avaliação de desempenho os servidores que ocuparem cargo de agente político no momento da avaliação, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo com a Administração, bem como os servidores contratados por tempo determinado.

Art. 28. Os servidores públicos poderão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da nota anual que lhe for atribuída, impetrar recurso dirigido ao Diretor de cada Divisão, para apreciação e posterior deliberação pelo Superintendente Geral.

Art. 29. Fica garantida a eventual vantagem pessoal de servidor em relação à nova tabela, quando não for possível a readequação da situação atual em relação aos novos valores dos graus.”

Art. 3.º O Anexo IV – Escala de Vencimentos DAEMO AMBIENTAL, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Classificação de Cargos da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – DAEMO Ambiental, institui nova tabela de remuneração e dá outras providências, passa a vigorar de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 36 de 47

Supervisor de Expediente

Descrição Sumária: Auxiliar o Engenheiro de Segurança do Trabalho nas rotinas e atividades de segurança do trabalho e preservação física dos servidores do município, bem como os prestadores de serviços contratados. Inspeccionar instalações, máquinas, equipamentos e condições de trabalho, investiga e analisa causas de acidentes para eliminar riscos. Auxiliar no desenvolvimento de programas de gestão, aplica e ministra treinamentos de segurança e verifica o cumprimento das normas e procedimentos de segurança na aplicação de providências preventivas de acordo com a Portaria 3217/1978 do M.T.E.

### ANEXO ÚNICO

#### ANEXO IV – ESCALA DE VENCIMENTOS DAEMO AMBIENTAL

REF/GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	RS 1.092,90	RS 1.158,47	RS 1.224,04	RS 1.289,61	RS 1.311,48	RS 1.333,34	RS 1.355,20	RS 1.377,06	RS 1.398,92	RS 1.420,78
2	RS 1.144,29	RS 1.212,94	RS 1.281,60	RS 1.350,26	RS 1.373,15	RS 1.396,03	RS 1.418,92	RS 1.441,81	RS 1.464,69	RS 1.487,58
3	RS 1.178,55	RS 1.249,27	RS 1.319,99	RS 1.390,69	RS 1.414,26	RS 1.437,83	RS 1.461,40	RS 1.484,97	RS 1.508,54	RS 1.532,12
4	RS 1.229,99	RS 1.303,79	RS 1.377,59	RS 1.451,39	RS 1.475,99	RS 1.500,59	RS 1.525,19	RS 1.549,79	RS 1.574,39	RS 1.598,99
5	RS 1.281,39	RS 1.358,27	RS 1.435,16	RS 1.512,04	RS 1.537,67	RS 1.563,30	RS 1.588,92	RS 1.614,55	RS 1.640,18	RS 1.665,81
6	RS 1.298,51	RS 1.376,43	RS 1.454,33	RS 1.532,24	RS 1.558,21	RS 1.584,18	RS 1.610,15	RS 1.636,12	RS 1.662,09	RS 1.688,06
7	RS 1.315,67	RS 1.394,61	RS 1.473,55	RS 1.552,49	RS 1.578,81	RS 1.605,12	RS 1.631,43	RS 1.657,75	RS 1.684,06	RS 1.710,37
8	RS 1.349,91	RS 1.430,91	RS 1.511,91	RS 1.592,89	RS 1.619,99	RS 1.646,89	RS 1.673,89	RS 1.700,69	RS 1.727,69	RS 1.754,68
9	RS 1.358,50	RS 1.440,02	RS 1.521,52	RS 1.603,03	RS 1.630,20	RS 1.657,37	RS 1.684,54	RS 1.711,71	RS 1.738,88	RS 1.766,05
10	RS 1.418,47	RS 1.503,58	RS 1.588,69	RS 1.673,80	RS 1.702,17	RS 1.730,54	RS 1.758,91	RS 1.787,28	RS 1.815,65	RS 1.844,02
11	RS 1.469,89	RS 1.558,09	RS 1.646,28	RS 1.734,47	RS 1.763,87	RS 1.793,27	RS 1.822,67	RS 1.852,06	RS 1.881,46	RS 1.910,86
12	RS 1.521,28	RS 1.612,55	RS 1.703,84	RS 1.795,11	RS 1.825,54	RS 1.855,96	RS 1.886,39	RS 1.916,81	RS 1.947,24	RS 1.977,66
13	RS 1.589,84	RS 1.685,23	RS 1.780,62	RS 1.876,01	RS 1.907,81	RS 1.939,60	RS 1.971,40	RS 2.003,20	RS 2.035,00	RS 2.066,79
14	RS 1.675,52	RS 1.776,05	RS 1.876,58	RS 1.977,12	RS 2.010,63	RS 2.044,14	RS 2.077,65	RS 2.111,16	RS 2.144,67	RS 2.178,18
15	RS 1.761,21	RS 1.866,88	RS 1.972,56	RS 2.078,23	RS 2.113,45	RS 2.148,68	RS 2.183,90	RS 2.219,12	RS 2.254,35	RS 2.289,57
16	RS 1.838,91	RS 1.948,81	RS 2.058,91	RS 2.169,20	RS 2.205,97	RS 2.242,74	RS 2.279,50	RS 2.316,27	RS 2.353,04	RS 2.389,80
17	RS 1.949,71	RS 2.066,71	RS 2.183,69	RS 2.300,68	RS 2.339,65	RS 2.378,65	RS 2.417,64	RS 2.456,63	RS 2.495,63	RS 2.534,62
18	RS 2.018,25	RS 2.139,54	RS 2.260,84	RS 2.381,54	RS 2.421,90	RS 2.462,27	RS 2.502,63	RS 2.543,00	RS 2.583,36	RS 2.623,73
19	RS 2.103,95	RS 2.230,19	RS 2.356,42	RS 2.482,66	RS 2.524,74	RS 2.566,82	RS 2.608,90	RS 2.650,98	RS 2.693,06	RS 2.735,14
20	RS 2.275,30	RS 2.411,81	RS 2.548,33	RS 2.684,85	RS 2.730,36	RS 2.775,87	RS 2.821,37	RS 2.866,88	RS 2.912,39	RS 2.957,90
21	RS 2.446,67	RS 2.593,47	RS 2.740,27	RS 2.887,07	RS 2.936,00	RS 2.984,94	RS 3.033,87	RS 3.082,80	RS 3.131,74	RS 3.180,67
22	RS 2.575,17	RS 2.729,69	RS 2.884,19	RS 3.038,70	RS 3.090,20	RS 3.141,71	RS 3.193,21	RS 3.244,71	RS 3.296,22	RS 3.347,72
23	RS 2.621,22	RS 2.778,50	RS 2.935,77	RS 3.093,04	RS 3.145,47	RS 3.197,89	RS 3.250,32	RS 3.302,74	RS 3.355,16	RS 3.407,59
24	RS 2.680,86	RS 2.820,51	RS 2.960,17	RS 3.109,82	RS 3.163,03	RS 3.216,24	RS 3.269,45	RS 3.322,66	RS 3.375,87	RS 3.429,08
25	RS 2.789,38	RS 2.956,74	RS 3.124,11	RS 3.291,47	RS 3.347,26	RS 3.403,04	RS 3.458,83	RS 3.514,62	RS 3.570,41	RS 3.626,19
26	RS 2.960,73	RS 3.138,37	RS 3.316,01	RS 3.493,66	RS 3.552,98	RS 3.612,09	RS 3.671,31	RS 3.730,52	RS 3.789,73	RS 3.848,95
27	RS 3.046,42	RS 3.229,21	RS 3.411,99	RS 3.594,78	RS 3.655,70	RS 3.716,63	RS 3.777,56	RS 3.838,49	RS 3.899,42	RS 3.960,35
28	RS 3.303,45	RS 3.501,86	RS 3.699,86	RS 3.898,07	RS 3.964,14	RS 4.030,21	RS 4.096,28	RS 4.162,35	RS 4.228,42	RS 4.294,49
29	RS 3.474,83	RS 3.683,32	RS 3.891,81	RS 4.100,30	RS 4.169,80	RS 4.239,29	RS 4.308,79	RS 4.378,29	RS 4.447,78	RS 4.517,28
30	RS 3.724,57	RS 3.948,04	RS 4.171,52	RS 4.394,99	RS 4.469,48	RS 4.543,96	RS 4.618,47	RS 4.692,96	RS 4.767,45	RS 4.841,94
31	RS 4.074,59	RS 4.319,06	RS 4.563,54	RS 4.808,02	RS 4.889,51	RS 4.971,00	RS 5.052,49	RS 5.133,98	RS 5.215,48	RS 5.296,97
32	RS 4.245,96	RS 4.500,72	RS 4.755,48	RS 5.010,23	RS 5.095,15	RS 5.180,07	RS 5.264,99	RS 5.349,91	RS 5.434,83	RS 5.519,75
33	RS 4.331,64	RS 4.591,54	RS 4.851,44	RS 5.111,34	RS 5.197,97	RS 5.284,61	RS 5.371,24	RS 5.457,87	RS 5.544,50	RS 5.631,14
34	RS 4.593,01	RS 4.773,19	RS 4.953,37	RS 5.133,55	RS 5.220,21	RS 5.306,87	RS 5.393,53	RS 5.480,19	RS 5.566,85	RS 5.653,51
35	RS 4.674,36	RS 4.854,82	RS 5.035,28	RS 5.215,74	RS 5.302,33	RS 5.388,92	RS 5.475,51	RS 5.562,10	RS 5.648,69	RS 5.735,28
36	RS 4.838,71	RS 5.129,03	RS 5.419,36	RS 5.709,68	RS 5.806,46	RS 5.903,23	RS 6.000,00	RS 6.096,78	RS 6.193,55	RS 6.290,33
37	RS 5.223,70	RS 5.537,12	RS 5.850,54	RS 6.163,97	RS 6.268,44	RS 6.372,91	RS 6.477,39	RS 6.581,86	RS 6.686,34	RS 6.790,81
38	RS 5.359,80	RS 5.681,39	RS 6.002,98	RS 6.324,57	RS 6.431,76	RS 6.538,95	RS 6.646,14	RS 6.753,33	RS 6.860,52	RS 6.967,71
39	RS 5.608,67	RS 5.945,19	RS 6.281,71	RS 6.618,23	RS 6.730,40	RS 6.842,58	RS 6.954,75	RS 7.066,92	RS 7.179,10	RS 7.291,27
40	RS 5.993,86	RS 6.353,28	RS 6.712,90	RS 7.072,52	RS 7.192,39	RS 7.312,27	RS 7.432,14	RS 7.552,01	RS 7.671,89	RS 7.791,76
41	RS 6.378,63	RS 6.761,35	RS 7.144,07	RS 7.526,79	RS 7.654,36	RS 7.781,93	RS 7.909,50	RS 8.037,08	RS 8.164,65	RS 8.292,22
42	RS 6.763,62	RS 7.169,43	RS 7.575,25	RS 7.981,07	RS 8.116,34	RS 8.251,61	RS 8.386,88	RS 8.522,15	RS 8.657,43	RS 8.792,71
43	RS 7.148,60	RS 7.577,52	RS 8.006,43	RS 8.435,35	RS 8.576,32	RS 8.721,29	RS 8.864,27	RS 9.007,24	RS 9.150,21	RS 9.293,18
44	RS 7.533,58	RS 7.985,59	RS 8.437,61	RS 8.889,62	RS 9.040,30	RS 9.190,97	RS 9.341,64	RS 9.492,31	RS 9.642,98	RS 9.793,65
45	RS 7.918,56	RS 8.393,67	RS 8.868,79	RS 9.343,90	RS 9.502,27	RS 9.660,64	RS 9.819,01	RS 9.977,38	RS 10.135,75	RS 10.294,13
46	RS 8.787,08	RS 9.314,31	RS 9.841,53	RS 10.368,76	RS 10.544,50	RS 10.720,24	RS 10.895,98	RS 11.071,72	RS 11.247,46	RS 11.423,21
47	RS 9.275,96	RS 9.832,52	RS 10.389,08	RS 10.945,63	RS 11.131,15	RS 11.316,67	RS 11.502,19	RS 11.687,71	RS 11.873,23	RS 12.058,75

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### LEI COMPLEMENTAR N.º 216, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Anexo III da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014, o cargo de provimento efetivo a seguir elencado:

QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
02	Técnico em Segurança do Trabalho	18/A	40 h/s	Ensino Médio Completo e Técnico em Segurança do Trabalho com registro no Ministério do Trabalho

### LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia, Estado de São Paulo.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Capítulo I – Da Administração, do Título II, da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010,



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 37 de 47

que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia, Estado de São Paulo, passam a vigorar de acordo com as seguintes redações:

### “TÍTULO II

#### Capítulo I – Da Administração

Art. 59. O OLÍMPIA PREV terá a seguinte estrutura:

I – Conselho de Administração;

II – Conselho Fiscal; e

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

#### Seção I

##### Do Conselho de Administração

Art. 60. O Conselho de Administração do OLÍMPIA PREV será constituído de 08 (oito) membros efetivos do quadro de servidores estatutários do Município, e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – quatro servidores do quadro efetivo do Município de Olímpia, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor do quadro efetivo da Câmara Municipal de Olímpia, indicado pelo Poder Legislativo;

III – dois servidores do quadro efetivo eleito entre os ativos, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município através de eleição direta;

IV – um servidor inativo eleito entre os inativos, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município através de eleição direta.

§ 1.º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e inativos, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 4.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 5.º A função de Conselheiro não será remunerada mensalmente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 6.º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo executivo municipal, para cobertura de eventuais despesas.

§ 7.º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8.º Os membros do Conselho de Administração deverão ser contribuintes ou beneficiários do OLÍMPIA PREV.

§ 9.º O Presidente do Conselho de Administração OLÍMPIA PREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho.

§ 10. As deliberações do Conselho de Administração serão lavradas em Livro de Atas.

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração serão feitas por escrito.

§ 12. As eleições de que tratam os incisos III e IV do art. 60 da presente lei, serão regulamentadas por ato do Diretor Presidente em exercício.

Art. 61. Ao Conselho de Administração compete:

I – elaborar, aprovar e publicar a política de investimentos do OLÍMPIA PREV, juntamente com a Diretoria Executiva;

II – deliberar sobre o Regimento Interno do OLÍMPIA PREV;

III – deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do OLÍMPIA PREV;

IV – deliberar sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários;

V – deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Plano



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 38 de 47

Anual de Custeio;

VI – deliberar sobre o Relatório Anual do Diretor Presidente;

VII – deliberar sobre os Balancetes Mensais, bem como o Balanço e as Contas Anuais do OLÍMPIA PREV, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independente;

VIII – deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao OLÍMPIA PREV;

IX – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

X – deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pelo Diretor Presidente do OLÍMPIA PREV;

XI – deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do OLÍMPIA PREV, por proposta do Diretor Presidente;

XII – deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao OLÍMPIA PREV, por indicação do Diretor Presidente;

XIII – funcionar como órgão de aconselhamento ao Diretor Presidente do OLÍMPIA PREV, nas questões por ele suscitadas;

XIV – deliberar sobre a contratação de Convênios para prestação de serviços, quando integrados ao elenco de atividade a serem desenvolvidos pelo OLÍMPIA PREV;

XV – baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecedoras;

XVI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei;

XVII – julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais, referentes aos benefícios concedidos ou indeferidos pelo OLÍMPIA PREV.

Seção II

Do Conselho Fiscal

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto de 04 (quatro) membros, dentre os segurados efetivos e inativos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I – dois servidores do quadro efetivo do Município de Olímpia, indicados pelo Prefeito;

II – um servidor inativo do Município de Olímpia, indicado pelo Poder Legislativo;

III – um servidor do quadro efetivo do Município, cuja eleição será realizada pelos servidores ativos e inativos do Município através de eleição direta.

§ 1.º Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2.º O mandato dos membros designados será de 02 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho de Administração, sendo permitida sua recondução apenas uma vez para o mandato subsequente, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3.º Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 4.º Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

§ 5.º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6.º A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada mensalmente, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7.º Os Conselheiros perceberão a cada sessão realizada que estejam presentes, jetons equivalentes a 10% (dez por cento) do menor vencimento pago pelo executivo municipal, para cobertura de eventuais despesas.

§ 8.º O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 9.º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 39 de 47

§ 10. O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate;

§ 11. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do OLÍMPIA PREV.

§ 12. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas.

§ 13. A eleição de que trata o inciso III do art. 62 da presente lei, será regulamentada por ato do Diretor Presidente em exercício.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;

II – acompanhar a execução orçamentária do OLÍMPIA PREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

III – examinar as prestações efetivadas pelo OLÍMPIA PREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

IV – proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Administração;

V – indicar, para contratação, perito de sua escolha para exame de livros e documentos;

VI – encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do Diretor Presidente, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII – requisitar ao Diretor Presidente e ao Presidente do Conselho de Administração as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII – propor ao Diretor Presidente do OLÍMPIA PREV as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

IX – acompanhar o recolhimento mensal das

contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;

X – proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

XI – examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo OLÍMPIA PREV, por solicitação do Diretor Presidente;

XII – pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do OLÍMPIA PREV;

XIII – acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV – acompanhar a aplicação das reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos;

XV – rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;

XVI – proceder os demais atos necessários à fiscalização do OLÍMPIA PREV, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município de Olímpia.

Parágrafo único. Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do OLÍMPIA PREV, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

### Seção III

#### Da Diretoria Executiva

Art. 64. A Diretoria Executiva do OLÍMPIA PREV será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1.º A função de Diretor Presidente, será ocupado por



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 40 de 47

pessoa detentora de no mínimo curso superior completo, e será nomeado, ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do OLÍMPIA PREV. Somente poderá ser nomeado para a função de Diretor Presidente, membro que possua cargo efetivo há mais de 5 (cinco) anos ou servidores inativos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público ou já aposentados pelo RPPS do Município de Olímpia.

§ 2.º As funções de Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, serão ocupados por pessoas detentoras de no mínimo curso superior completo, e serão nomeados, ad nutum pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal do OLÍMPIA PREV. Somente poderão ser nomeados para a função de Diretor Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Benefícios, membros que possuem cargos efetivos há mais de 3 (três) anos ou servidores inativos na municipalidade, devidamente aprovados em concurso público ou já aposentados pelo RPPS do Município de Olímpia.

§ 3.º As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

§ 4.º Ao Chefe do Executivo caberá ainda a expedição do ato de nomeação dos Diretores Presidente, Financeiro e de Benefícios.

§ 5.º Os conselheiros nomeados para as funções da Diretoria Executiva, em decorrência da responsabilidade, receberão mensalmente, uma gratificação no valor equivalente ao vencimento fixo pago ao cargo efetivo constante da referência 17, grau A, do anexo IV, da escala de vencimentos da Prefeitura, constante da Lei Complementar n.º 138, de 11 de março de 2014 e suas alterações.

§ 6.º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva competirá ao OLÍMPIA PREV.

§ 7.º Não poderão ser nomeados para as funções de Diretorias profissionais que tenham parentescos de até 3º grau com membros do Conselho de Administração e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

§ 8.º Quando o servidor estiver no estágio probatório, o

prazo remanescente para alcançar a estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, se procederá como se estivesse no cargo de origem.

Art. 65. Compete ao Diretor Presidente:

I – representar o OLÍMPIA PREV em juízo ou fora dele;

II – superintender e exercer a Administração Geral do OLÍMPIA PREV e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;

III – autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;

VI – celebrar, em nome do OLÍMPIA PREV em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

V – praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VI – elaborar em conjunto com o Diretor Financeiro, a proposta orçamentária anual do OLÍMPIA PREV, bem como as suas alterações;

VII – organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;

VIII – propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;

IX – expedir instruções e ordens de serviços;

X – organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do OLÍMPIA PREV;

XI – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Financeiro os documentos e valores do OLÍMPIA PREV e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do OLÍMPIA PREV;

XII – assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos do OLÍMPIA PREV, movimentando os fundos existentes;

XIII – encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho de Administração e para



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 41 de 47

o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;

XIV – propor, em conjunto com o Diretor Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do OLÍMPIA PREV dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XV – submeter ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XVI – cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal;

XVII – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

Art. 66. Compete ao Diretor Financeiro:

I – manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;

II – elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III – supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV – administrar a área de Recursos Humanos do OLÍMPIA PREV;

V – assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI – cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII – manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;

VIII – promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao OLÍMPIA PREV, e

dar publicidade da movimentação financeira;

IX – elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;

XIII – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores, opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração;

XIV – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XV – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do OLÍMPIA PREV, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;

XVI – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XVII – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do OLÍMPIA PREV;

XVIII – as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho De Administração e o gerenciamento dos bens pertencentes ao OLÍMPIA PREV, velando por sua integridade.

XIX – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do OLÍMPIA PREV;

XX – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões OLÍMPIA PREV, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 42 de 47

contábeis;

XXI – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do OLÍMPIA PREV;

XXII – propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do OLÍMPIA PREV e promover o acompanhamento dos Contratos;

XXIII – integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do OLÍMPIA PREV;

XXIV – substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 67. Compete ao Diretor de Benefícios:

I – manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados OLÍMPIA PREV;

II – providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo OLÍMPIA PREV aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;

III – responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;

IV – proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o OLÍMPIA PREV;

V – substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais;

VI – proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;

VII – propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;

VIII – integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;

IX – proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados da Estrutura Administrativa do OLÍMPIA PREV.

Art. 68. (revogado).

Seção IV

Dos Atos Normativos

Art. 69. O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou solicitação do Diretor Presidente ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.

Parágrafo único. Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo de esclarecer.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Decretos

#### DECRETO N.º 7.290, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de créditos suplementares.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a abertura do crédito suplementar, é necessária para reforço de elementos de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;

Considerando que a cobertura do crédito suplementar refere-se ao resultante de Anulação de Dotação orçamentária já existente;



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 43 de 47

### DECRETA:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 5.º da Lei Municipal n.º 4.321/2017, fica aberto, no Orçamento de 2018, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, créditos suplementares no valor de R\$ 368.705,89 (trezentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinco reais e oitenta e nove centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO
02.20.01	GABINETE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0002.003	MANUT ATIV GABINETE PREFEITO
3.3.90.39.00-20	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
TESOURO	7.705,89
02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
08.244.0020.2.155	INDICE GES DESC MUN PROGRAMA BOLSA FAMILIA
3.3.90.39.00-83	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	7.000,00
08.244.0020.2.157	INDICE GES DESC MUN SISTEMA ÚNICO
3.3.90.39.00-84	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	4.000,00
02.26.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
02.26.01	DIVISÃO DE TURISMO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
27.813.0062.2.022	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO TURISMO
3.3.90.39.00-162	OUTROS SERV TERC PESSOA JURIDICA
TESOURO	350.000,00
TOTAL	368.705,89

Art. 2.º O valor dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.20.00	GABINETE DO PREFEITO
02.20.01	GABINETE
DESPESAS CORRENTES	
DESPESA DE CUSTEIO	
04.122.0002.003	MANUT ATIV GABINETE PREFEITO

3.3.90.30.00-17	MATERIAL DE CONSUMO
TESOURO	7.000,00
3.3.90.36.00-19	OUTROS SERV TERC PESSOA FISICA
TESOURO	705,89
02.24.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.24.01	DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	
08.244.0020.1.158	INDICE GES DESC MUN SISTEMA ÚNICO
4.4.90.51.00-90	OBRAS E INSTALAÇÕES
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	4.000,00
08.244.0020.2.155	INDICE GES DESC MUN PROGRAMA BOLSA FAMILIA
4.4.90.52.00-93	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
TRANSF CONV FEDERAIS VINCULADOS	7.000,00
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
02.30.01	DIVISÃO DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE E TESOURO
DESPESAS CORRENTES	
DESPESAS DE CUSTEIO	
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA
9.9.99.99.00-374	RESERVA DE CONTINGENCIA
TOTAL	368.705,89

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

MARY BRITO SILVEIRA

Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 44 de 47

### Portarias

#### PORTARIA N.º 48.768, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

*Constitui Comissão que Especifica.*

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E S I G N A, os Servidores Municipais ANTONIO CATANEO NETO, RG n.º 43.333.177-X, ANDRÉ LUIZ NAKAMURA, RG n.º 18.097.568-7, Procuradores Jurídicos, e JAQUELINE DOS SANTOS SENADE SOUZA, RG n.º 47.940.395-8, Técnica em Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação de Amostras, conforme o disposto no subitem 5.1.4.6 do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 175/2018, processo n.º 72.541/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para implantação de sistema de gerenciamento de processos judiciais.

Os membros desta Comissão não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados, sendo os trabalhos considerados relevantes serviços prestados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2018.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

#### Convocação

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

CONVOCA, para apresentação de documentos e anuência, os candidatos aprovados e classificados no seguinte Concurso Público:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2014:

Cargo: ENFERMEIRO

Vagas: 02 (duas)

Class.	Nota	Nome	N.º Insc.	R.G.
09	-	Natalia Greici Andreo E. Ducatti	2112889	34.638.372-9
10	-	Mateus Daniel da Silva	2111229	33.043.240-0

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS:

Os candidatos ora convocados deverão se apresentar na Divisão de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Nove de Julho nº 1054 – Centro, no prazo de 19/11/2018 a 23/11/2018, munidos dos originais e cópias, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Cópia do Título de Eleitor
- Cópia Certificado de Reservista
- Cópia do Comprovante de Residência
- Cópia da Certidão de Casamento ou de Nascimento (se não casado)
- Se casado, cópia do CPF e Cartão do SUS do cônjuge
- Cópia da Certidão de Nascimento, CPF e Cartão do SUS dos filhos, inclusive maiores (quando houver)
- Comprovante com o número do PIS/PASEP
- Cópia da Carteira de Trabalho (Apenas pags. da foto)



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 45 de 47

e da Qualificação Civil)

- Cópia do comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral (é válida a Certidão retirada da internet 'www.tse.jus.br')

- Certidão de antecedentes criminais (é válida a certidão retirada pela internet 'www2.ssp.sp.gov.br/atestado')

- Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública (quando houver)

- Abrir conta na Caixa Econômica Federal (somente conta corrente (001) ou conta salário(037))

-1 foto 3x4

- Cópia dos certificados de conclusão de ensino, cursos e especializações

- Cópia da Carteira Funcional (Carteira expedida por órgão ou conselho de classe (CREA, OAB, CRM, etc))

- Cópia do Cartão SUS

- Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação)

- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) – Retirar junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social)

- Qualificação cadastral do e-Socil com dados corretos, disponível no site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

**DO LAUDO MÉDICO ADMISSIONAL:**

Apresentada toda a documentação supra e estando o candidato com a documentação regular, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará o candidato ao Setor de Perícias Médicas para avaliação e emissão de Laudo Médico Admissional.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Fica expressamente definido que, caso o convocado não tenha interesse na anuência, deverá comparecer à Divisão de Recursos Humanos para assinatura do Termo de Desistência. Na ausência dessa manifestação, o não comparecimento dentro do prazo supra mencionado (prazo de apresentação e entrega de documentos), presumir-se-á desinteresse, permitindo que o próximo candidato da lista de classificados seja convocado para

anuência da respectiva vaga.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, Estado de São Paulo, em 05 de novembro de 2018.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

### Outros Atos

#### Outros Atos

Errata das Inscrições Deferidas do Concurso de Remoção de Titulares de Cargo Docente e de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Municipal, conforme disposições da Resolução SME nº.7, de 11 de outubro de 2018.

Professor de Educação Básica I

Adriana Lopes Louzada

Amanda Lúcia Bazílio Andrade

Carim Eloisa Ferranti

Daniela Ikuta Silva de Oliveira

Débora Cristina Bassi

Estela Maris Domingos Miranda de Paula

Fabiana Estela Mendes de Freitas

Fernanda Alves da Silva

Fernanda Maria dos Santos Sgorlon

Franciele Cristina Cristofolo

Francine Roberta Cussolim Majeski

Grasiela Cristina Toledo Monteschio

Grasiele Fernanda Camargo

Grasiele Perpetua Mofardini Costa Bélli

Helenita de Magalhães Pina

Josimeire Pitelli da Silva

Juliana Cássia Pelegrini

Juliana Cestaro Quilles

Juliana Mendoza Prates



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 46 de 47

Kelly Cristiny Giocondo Del Grande

Laudelina Ferreira

Lúcia Helena Aparício

Lucimeire Aparecida de Freitas

Mariane Vedelago Lopes

Miriam Mendonça Bianchi

Pâmela Cristina de Assis Scalco

Priscilla Oliveira da Silva

Renata Oliveira de Freitas

Renilda Aparecida dos Santos

Rosane do Carmo Custódio Signorini

Sandra Mara dos Santos

Shirlene Aparecida de Freitas

Simone Cristina Becerra Franco

Simone da Cruz Dório

Taciane Patrícia Papani Ribeiro

Taís Cordon Pissarro dos Santos

Tamires Cristina Montini

Tassiana Rubia Cobacho

Valéria Eliane dos Santos

Vanessa Trovó

Verusca dos Santos Rosato

Professor de Educação Básica II - Educação Física

Jéssyca Moreira Antoniassi

Leonardo Musa Galigares

Misângela Bruna Stefanelli da Silva

Rafael Degli Esposti Fragola

Robson Simão Marques

Professor de Educação Básica II - Educação Especial

Não houve inscrição.

Diretor de Escola

Érica Cristina dos Anjos

Maria de Lourdes Porpeta Gerolim

Olímpia, 8 de novembro de 2018.

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Meniti

Secretária Municipal de Educação

**DAEMO Ambiental**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### **EXTRATO DE ATA**

Contratada: BH BOBINAS EIRELI – EPP. Objeto: Aquisição de aquisição de bobinas térmicas para a impressão de fatura de água, a fim de atender as necessidades da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia – SP (DAEMO Ambiental). Data de Assinatura: 15 de outubro de 2018. Valor global: R\$ 36.760,00. Vigência: 12 (doze) meses. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 49/2018. Ata nº 41/2018.

Maria Justina Boitar Riscali

Superintendente Geral – DAEMO Ambiental

### **Extrato de Contrato**

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de impressão corporativa, digitalização e reprografia, com fornecimento e instalação de equipamentos (em comodato), com manutenção corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de todos os suprimentos e materiais de consumo, não reciclados, não remanufaturados e originais do fabricante dos equipamentos a serem instalados, serviços de assistência técnica, treinamentos, gerenciamento e controle da produção, para atender as necessidades da DAEMO Ambiental. Contratado: Fabiano dos Santos da Matta. Data de Assinatura: 19 de outubro de 2018. Valor global: R\$ 4.800,00. Vigência: 12 meses. Origem: Dispensa nº 17/2018. Contrato nº 58/2018.

José Augusto Gianotto

Superintendente Geral



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quinta-feira, 08 de novembro de 2018

Ano II | Edição nº 336

Página 47 de 47

**PODER LEGISLATIVO DE OLÍMPIA**

**Licitações e Contratos**

**Contratos**

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: A. F. DA SILVA E CIA LTDA.

DISPENSA: 08/2018

CONTRATO Nº: 11/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE CEM CADEIRAS DE  
PLÁSTICO COM BRAÇOS DE COR BRANCA, PARA A  
CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA.

VALOR: R\$ 4.800,00

DATA DA ASSINATURA: 16/10/2018

VALIDADE: ENTREGA DOS PRODUTOS

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

CONTRATADA: ROBERTO LOPES – TAPEÇARIA E  
ESTOFADOS - ME

DISPENSA: 09/2018

CONTRATO Nº: 12/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM  
EMPREGO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS DE REFORMA DE 03 (TRÊS) SOFÁS  
GRANDES E 05 (CINCO) POLTRONAS QUADRADAS  
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
OLÍMPIA.

VALOR: R\$ 6.920,00

DATA DA ASSINATURA: 22/10/2018

VALIDADE: ENTREGA DOS SERVIÇOS